

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. ATOS PGJ

Ato PGJ-PI nº 942/2019

Estabelece regras para a elaboração da escala de férias referentes ao exercício de 2020 dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como para a solicitação e a concessão de frações de férias remanescentes, e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO que nos termos do § 1º do art. 3º do Ato PGJ-PI nº 172/2010 "o membro do Ministério Público deverá informar à Coordenadoria de Recursos Humanos, até o último dia útil de setembro de cada ano, os meses de sua preferência para gozo de férias";

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público do Estado do Piauí, com fundamento no art. 4º do Ato PGJ-PI nº 909, de 30 de abril de 2019, requereram a conversão de um terço de suas férias em pecúnia, indicando o período para fruição dos dias remanescentes, inclusive em datas do exercício de 2020;

CONSIDERANDO que o Ato PGJ-PI nº 835, de 28 de setembro de 2018, na forma do inciso I do art. 8º c/c a parte final do art. 12, definiu novas regras relacionadas à concessão de férias aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, de modo que a partir de 1º de janeiro de 2019 ficou vedada a concessão simultânea de férias ou licença prêmio "ao substituído e ao primeiro substituto automático", bem como "ao substituído e ao segundo substituto automático, na hipótese do substituído acumular a Promotoria de Justiça objeto da primeira substituição",

RESOLVE:

Art. 1º A elaboração da escala de férias do exercício de 2020 para os membros do Ministério Público do Estado do Piauí observará as regras definidas neste Ato, bem como a solicitação e a concessão de frações de férias remanescentes, cujo gozo esteja previsto para 2020.

Art. 2º Os membros deverão indicar, no período de 17 a 30 de setembro de 2019, os meses para gozo das férias do exercício de 2020, fazendo-o exclusivamente por meio de link enviado ao respectivo e-mail institucional.

§ 1º O membro deverá indicar os meses para gozo de férias de sua preferência de modo compatível com os meses de férias pretendidos por seu substituto automático, de forma consensual e evitando a interrupção do serviço.

§ 2º A ausência do requerimento de férias no prazo fixado no *caput* deste artigo implicará na perda do direito de exercício da indicação, cabendo à Procuradora-Geral de Justiça a indicação dos dois meses de férias anuais do membro do Ministério Público do Estado do Piauí, observado o disposto no § 2º, do art. 3º do Ato PGJ-PI nº 172/2010.

Art. 3º A fruição, no ano de 2020, de saldo de férias remanescentes de conversão parcial de férias, adiamento, suspensão ou interrupção, deve ser requerida somente depois de aprovada a escala anual de férias pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Fica vedada, nos meses de janeiro e julho de 2020, a fruição dos dias de férias remanescentes de conversão parcial em abono pecuniário, adiamento, suspensão ou interrupção.

Art. 4º Serão desconsideradas as indicações de férias para a escala do ano de 2020, porventura protocolizadas, devendo o membro indicá-las na forma do artigo 2º deste ato.

Art. 5º. As férias remanescentes da conversão em pecúnia, cujo gozo esteja previsto para o ano de 2020, serão desconsideradas, devendo o membro requerê-las em momento oportuno, observado o art. 3º deste Ato.

Art. 6º. Aplicam-se, no que couber, as regras estabelecidas no Ato PGJ-PI nº 172/2010, com as alterações posteriores, em especial, as efetuadas pelos Atos PGJ-PI nº 320/2012 e 439/2013.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 16 de setembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

1.2. EDITAIS PGJ

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL Nº 27 - MP/PI, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em atenção à decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0816031-91.2019.8.18.0140, em andamento na Vara da Fazenda Pública de Teresina/PI, e no Mandado de Segurança nº 0711446-20.2019.8.18.0000/TJPI, torna pública a convocação de candidatos *sub judice* para:

a) **inscrição definitiva e sindicância de vida progressa**, referentes à terceira fase;

b) **entrega dos títulos**, referente à quarta fase;

c) **exames de higidez física e mental**, referentes à terceira fase;

d) **procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros**.

1 DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS SUB JUDICE PARA A INSCRIÇÃO DEFINITIVA, PARA A SINDICÂNCIA DE VIDA PROGRESSA E PARA A ENTREGA DOS TÍTULOS

1.1 Convocação de candidato *sub judice* para a inscrição definitiva, para a sindicância de vida progressa e para a entrega dos títulos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10001518, Marcus Fernando Camargo Cunha Lobo.

1.1.1 Convocação de **candidatos sub judice que se autodeclararam negros** para a inscrição definitiva, para a sindicância de vida progressa e para a entrega dos títulos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002021, Aristoteles Duarte Ribeiro / 10003398, Davi Saraiva Noronha / 10001713, Fabiano Rodrigues de Sousa.

1.2 Os candidatos constantes do subitem 1.1 deste edital deverão imprimir e preencher a Ficha de Informações Confidenciais (FIC), disponibilizada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe_pi_18_promotor.

1.3 Os candidatos constantes do subitem 1.1 deste edital disporão do dia **23 de setembro de 2019**, no horário das **11 horas às 14 horas** (horário local), para a entrega do requerimento de inscrição e dos documentos necessários à inscrição definitiva, para a entrega da FIC e dos documentos necessários à sindicância de vida progressa previstos no subitem 1.3.6 do edital de abertura e para a entrega dos títulos, pessoalmente ou por meio de procurador, que deverá entregar procuração simples e específica para tal finalidade, no seguinte endereço: **Ministério Público do Estado do Piauí, Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), Rua Lindolfo Monteiro, nº 911 - Bairro Fátima, Teresina/PI.**

2 DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS SUB JUDICE PARA OS EXAMES DE HIGIDEZ FÍSICA E MENTAL

2.1 Convocação de candidato *sub judice* para os exames de higidez física e mental, na seguinte ordem: local, data e horário dos exames, número de inscrição e nome do candidato.

2.1.1 **LOCAL: Centro Integrado de Atenção ao Servidor Público do Estado do Piauí (CIASPI), Rua Coelho de Resende, nº 500 - Centro-Sul, Teresina/PI.**

2.1.1.1 DATA: 23 de setembro de 2019. HORÁRIO: 10 às 11 horas (horário local).

10001518, Marcus Fernando Camargo Cunha Lobo.

2.1.1.1.1 Convocação de **candidato sub judice que se autodeclarou negro** para os exames de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10002021, Aristoteles Duarte Ribeiro / 10003398, Davi Saraiva Noronha / 10001713, Fabiano Rodrigues de Sousa.

2.2 Os candidatos constantes do subitem 2.1.1.1 deste edital disporão do dia **23 de setembro de 2019**, no local e no horário estabelecidos no referido subitem para a realização dos exames de higidez física e mental perante junta médica, que elaborará laudo atestando a aptidão ou inaptidão do candidato para o ingresso no serviço público.

3 DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS SUB JUDICE PARA O PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

3.1 Convocação de candidatos *sub judice* para o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002021, Aristoteles Duarte Ribeiro / 10003398, Davi Saraiva Noronha / 10001713, Fabiano Rodrigues de Sousa.

3.2 Os candidatos constantes do subitem 3.1 deste edital serão submetidos, no dia **22 de setembro de 2019**, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, no **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFPI) - Campus Teresina Central - Prédio A**

Rua Álvaro Dias Mendes nº 1597 - Centro, Teresina/PI, a partir das **9 horas** (horário local).

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os candidatos de que trata este edital deverão observar todas as instruções a respeito das fases contidas no Edital nº 1 - MP/PI, de 31 de outubro de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 11 - MP/PI, de 13 de maio de 2019, e suas alterações.

4.2 O edital de resultado provisório na inscrição definitiva, na sindicância de vida progressa, nos exames de higidez física e mental e no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros dos candidatos de que trata este edital será publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe_pi_18_promotor, na data provável de **26 de setembro de 2019**.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Portaria de Prorrogação de Prazo

Inquérito Civil Público nº 000199-237/2018

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça respondendo pela Promotoria de Simplício Mendes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente IC findou em 06 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

R E S O L V E:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir de 06 de julho de 2019, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí; c) Renove-se, o expediente de fls. 84 e 100.

Simplício Mendes (PI), 11 de setembro de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

2.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

PORTARIA GPJSP nº 68/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu Promotor de Justiça de São Pedro do Piauí - PI, com fundamento no art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, a fim de apurar a situação de Leonice Maria da Conceição, pessoa com deficiência mental, residente em São Gonçalo do Piauí - PI, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 05/2019 em Procedimento Administrativo nº 32/2019. Nesse sentido, providencie-se:

a) registro em livro próprio e autuação da presente Portaria, afixando-se cópia respectiva no átrio desta Promotoria, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

b) seja efetivada a publicação de referida Portaria no Diário Eletrônico do MPPI, conforme art. 7º da Resolução CNMP nº 023/2007;

c) seja juntada a documentação entregue pelo Sr. Luís Pires Barbosa, bem como seu termo de depoimento;

d) logo após a desincumbência de tais atos, faz-se conclusão a este Membro Ministerial para a adoção das medidas cabíveis.

Para subsidiar os trâmites deste procedimento fica designado Rodrigo Moraes Leite, Assessor de Promotoria.

São Pedro do Piauí (PI), 13 de setembro de 2019.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

2.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI-PI

ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 07/ 2019

SIMP 000193-234/2019

Canto do Buriti/PI, 03 de setembro de 2019.

O **PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, com base no que preceitua o art. art. 129, II, da Constituição Federal, e no art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e

os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos, que se refere a documentos apreendidos em poder de CARLOS ALBERTO ALVES FIGUEIREDO e outras empresas ligadas à Organização Criminosa que foi alvo da OPERAÇÃO POÇO SEM FUNDO, deflagrada em 13 de março de 2019, com indícios de fraudes licitatórias e outras irregularidades;

CONSIDERANDO a necessidade de análise individualizada de cada contrato e documento juntado, tendo por fim verificar se há ilegalidades ou provas preliminares de que houve a prática de crimes ou atos de improbidade;

CONSIDERANDO a quantidade de anexos e a necessidade de realizar a análise de vínculo entre os atos;

RESOLVE converter a **NOTÍCIA DE FATO 24/2019** em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** tendo por finalidade ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO APREENDIDA e verificar a ocorrência de atos de improbidade ou indícios de crimes contra a administração pública, em especial a verificação de atuação do senhor CARLOS ALBERTO ALVES FIGUEIREDO com tais contratos e documentos públicos; desta forma, determino:

A classificação de cada contrato juntado, descrevendo o objeto do contrato, o valor envolvido e demais circunstâncias, indicando se há ou não indícios de fraudes;

A juntada dos dados BID-MPPI em relação às empresas licitadas;

A requisição, em cada anexo, dos dados referentes às empresas contratadas, os valores efetivamente pagos pelos serviços ou compra e o nome, com qualificação, do servidor municipal que fez a conferência dos serviços antes do pagamento; outras providências posteriores.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Geral de Justiça, do MPPI e ao CACOP/ MPPI, para conhecimento;

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução 174 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente PA - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Canto do Buriti/PI, 03 de setembro de 2019.

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor de Justiça

ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 08/ 2019

SIMP 000347-234/2019

Canto do Buriti/PI, 04 de setembro de 2019.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ, com base no que preceitua o art. art. 129, II, da Constituição Federal, e no art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE converter a **NOTÍCIA DE FATO 03/2019** em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** tendo por finalidade acompanhar as condições em que se encontra o Sr. SOLON IDALINO LOPES, se o mesmo vem sofrendo algum tipo de agressão física ou psicológica por parte de familiares e se há omissão do poder público em tutelá-lo, nos termos da DENÚNCIA DISQUE DIREITOS HUMANOS, desta forma, determino:

a realização de estudo Social atualizado, feito pela Secretaria de Assistência Social do município de CANTO DO BURITI;

Visita na residência do idoso por parte do Promotor de Justiça após a confecção do relatório acima; e

outras providências posteriores.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Geral de Justiça, do MPPI e ao CAODEC/ MPPI, para conhecimento.

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução 174 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente PA - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Canto do Buriti/PI, 04 de setembro de 2019.

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor de Justiça

ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 42/ 2019

SIMP: 000198-234.2019.

Canto do Buriti/PI, 03 de setembro de 2019.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ, com base no que preceitua o art. art. 129, II, da Constituição Federal, e no art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO a documentação constante na **NOTÍCIA DE FATO 38/2019**, instaurada para verificar a legalidade da execução do convênio FUNDESPI (FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ) e O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, relacionado à CONTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL;

CONSIDERANDO o parecer da Controladoria Geral do Estado indicando que houve desacordo com os normativos do Decreto Estadual 12.440/06, em relação ao convênio 001/16-Brejo do Piauí, especificamente quanto ao serviço "piso industrial" que foi executado 385m² e pago 480m², e também ao serviço "placa de inauguração da obra" que foi pago, mas não executado; e a necessidade de verificar se o município ou a empresa executante devolveram o valor de R\$ 4.105,75 (quatro mil cento e cinco reais e setenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar atos de improbidade, especificamente quanto ao dano ao erário;

RESOLVE converter a **NOTÍCIA DE FATO 38/2019** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para verificar a legalidade da execução do convênio citado acima, determinando as seguintes providências

requisição de informações complementares à CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI, em relação à atualização do débito acaso não tenha sido restituído, informando também se o Estado do Piauí ingressou com ação em face do município de Brejo do Piauí cobrando valores não executados; e

análise da documentação apresentada para tomada de novas providências.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Geral de Justiça, do MPPI e ao CACOP/ MPPI, para conhecimento;

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio da Promotoria de Justiça dessa Comarca, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se ao setor competente para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Canto do Buriti/PI, 03 de setembro de 2019.

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor de Justiça

ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 43/ 2019

SIMP 000199-234/2019

Canto do Buriti/PI, 04 de setembro de 2019.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ, com base no que preceitua o art. art. 129, II, da Constituição Federal, e no art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO a instauração de NOTÍCIA DE FATO 39/2019, que tem como objeto analisar teor sa sentença de retificação de área e registro público proposta por FRANCICO PEREIRA NETO, CREUSA MARIA SILVA PEREIRA, em que foi julgado extinto sem resolução do mérito;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar o processo 0000505-72.2009.8.18.0042, verificando se há indícios da prática de crime ou ato de improbidade, bem como verificar se houve GRILAGEM DE ÁREA PÚBLICA dentre outras ilegalidades;

RESOLVE converter a NOTÍCIA DE FATO 39/ 2019 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para a apuração da conduta , determinando as seguintes providências:

juntada aos autos das peças constantes do processo judicial acima;

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA para oitiva dos autores da ação judicial enviada pela Vara Agrária, acerca dos fatos que os levaram a requerer a **RETIFICAÇÃO DA ÁREA**;

Outras providências futuras

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Geral de Justiça, do MPPI e ao CACOP/ MPPI, para conhecimento.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso.

Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio da Promotoria de Justiça dessa Comarca, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se ao setor competente para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Canto do Buriti/PI, 04 de setembro de 2019.

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor de Justiça

ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 45/ 2019

SIMP 000266-234/2019

Canto do Buriti/PI, 04 de setembro de 2019.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ, com base no que preceitua o art. art. 129, II, da Constituição Federal, e no art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO a documentação constante na **NOTÍCIA DE FATO 45/2019 SIMP 000266-234/2019**, que tem por objeto apurar a **OMISSÃO DO GESTOR MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ** a publicar os atos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE converter a NOTÍCIA DE FATO 45/2019 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apurar a **OMISSÃO DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ** em publicar os atos necessários no **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**, conforme ofício 5249/2019 TCE-PI;

Determino as seguintes providências:

expedição de Ofício ao Secretário de Administração de PAJEÚ DO PIAUÍ requisitando a prova de publicação dos atos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal no **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**, com extrato da publicação, mesmo que em atraso;

consigne-se que o ofício não será reiterado e que a omissão importará em instauração de procedimento para apurar a responsabilidade pessoal do gestor ou servidor público, bem como será **REQUISITADO** a instauração de Inquérito Policial para apurar o crime previsto no artigo 10 da Lei de Ação Civil Pública.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Geral de Justiça, do MPPI e ao CACOP-MPPI, para conhecimento.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso.

Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio da Promotoria de Justiça dessa Comarca, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se ao setor competente para fins de publicação no Diário Oficial.

Nomeio do Assessor Ministerial **JOÃO MARCOS OLIVEIRA COSTA** como secretário do feito.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Canto do Buriti/PI, 04 de setembro de 2019.

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor de Justiça

2.4. SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

Portaria nº 001/2019 - Sede Campo Maior

O PROMOTOR DE JUSTIÇA LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS, no uso de suas atribuições legais como Diretor da Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior;

CONSIDERANDO que os serviços ministeriais devem ser constantemente aprimorados visando à eficiência no atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que no dia 17 de setembro de 2019 ocorrerá o treinamento e implantação da Secretaria Unificada de Campo Maior, bem como

treinamento sobre o sistema de Processo Judicial Eletrônico;

CONSIDERANDO que para o treinamento será necessário o uso do espaço da recepção;

CONSIDERANDO que todos os Promotores de Justiça de Campo Maior poderão estar presentes no treinamento;

CONSIDERANDO que todos os servidores, estagiários e terceirizados deverão estar presentes no treinamento;

CONSIDERANDO que a entrada de pessoas para atendimento resulta em perda de foco e atenção dos colaboradores do Ministério Público de Campo Maior.

RESOLVE suspender o atendimento ao público externo no dia 17 de setembro de 2019 no horário de 08:00h às 13:00h.

Registre-se. Publique-se

Campo Maior(PI), 13 de setembro de 2019.

Luciano Lopes Nogueira Ramos

Promotor de Justiça

2.5. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 26/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 05/2019

SIMP Nº 000081-033/2019

OBJETO: Apurar denúncia de supostas irregularidades vivenciadas na U. E. Marcos Rodrigues, conforme abaixo-assinado subscrito por alunos e professores do educandário.

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, no âmbito de suas atribuições legais, especialmente na Defesa da Educação, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III; na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 6º, VIII, b; e na Lei Complementar Estadual nº 12/93, arts. 36, IV, 37 e 46 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da CF estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 206, VII, da CF prescreve que o ensino deverá ser ministrado com base no princípio da garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe apurar situações que possam impor danos à educação pública;

CONSIDERANDO abaixo-assinado subscrito por alunos e professores da U. E. Marcos Rodrigues, localizada no povoado Cacimba Velha, relatando uma série de irregularidades, como a falta de merenda escolar, negativa de matrículas, fechamento de escola próxima, separação da água fornecida a professores e alunos, problemas de climatização nas salas de aula, cobrança de valores a alunos, dentre outras.

RESOLVE:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 05/2019 (SIMP nº 000081-033/2019), fazendo-o com fundamento na Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23/2007 do CNMP, a fim de apurar os fatos narrados na representação acima referenciada, promovendo todas as diligências necessárias a tal finalidade, na forma da lei; **DETERMINANDO-SE**, para tanto e de imediato:

1. Autuação, registro e publicação no Diário da Justiça da presente Portaria;
2. Expedição de Notificação ao Diretor da U. E. Marcos Rodrigues, para comparecer nesta Promotoria de Justiça a fim de apresentar informações, justificativas e providências;
3. Comunicação ao Procurador Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação acerca da existência deste procedimento;
4. Fixação do prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente inquérito, prorrogável, por decisão fundamentada, em havendo necessidade, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Teresina, 11 de setembro de 2019.

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

Promotor de Justiça da 38ª PJ em exercício

DESPACHO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 54/2018

SIMP 000039-033/2018

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 38ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil Público nº 54/2018, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar suposta carência de transformador de energia elétrica no CETI José Amável, o que vem resultando no comprometimento do regular funcionamento do educandário;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil Público é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente ICP finda em 15/09/2019;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir desta data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia deste Despacho para conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público e do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania; b) Publique-se no Diário Oficial; c) Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Educação, requisitando informações e providências acerca do andamento do processo licitatório para regularização das deficiências apontadas no CETI José Amável.

Teresina, 13 de setembro de 2019.

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

Promotor de Justiça da 38ª PJ em exercício

2.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI

Portaria nº. 035/2019

Assunto: Conversão da Notícia de Fato nº. 31/2019 000252-246/2019 em Procedimento Administrativo (nº. 20/2019).

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI, por seu representante infra-assinado, titular desta Promotoria de Justiça de Luzilândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF/88), no art. 25, inciso IV e art. 26, incisos I, da Lei Federal de nº 8.625/93, e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional conferida ao Ministério Público pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 1º, c/c, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 de promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, conforme art. 7º, do ECA;

CONSIDERANDO é assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 8º, do ECA;

CONSIDERANDO que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, nos termos do art. 1º, da LOAS - Lei nº. 8742-93;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 31/2019 000252-246/2019, instaurada para apurar suposta situação de vulnerabilidade de menores, cujos pais, supostamente, são usuários de drogas ilícitas;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir o procedimento com informações atualizadas acerca das providências adotadas pelo Poder Público para melhorar a situação da família;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão da Notícia de Fato e a ausência de elementos para adoção de qualquer das medidas elencadas na Resolução CNMP nº 174/2017.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 31/2019 no Procedimento Administrativo nº. 020/2019, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, concedendo-se a numeração sucessiva do Procedimento Administrativo e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Expeça-se ofício requisitório à Secretaria de Assistência Social do Município de Luzilândia, para encaminhar a documentação relativa às medidas que estão sendo implementadas para melhoria da família, incluindo as doações possivelmente feitas, no prazo de 30 (trinta) dias;

III - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP) e ao CAODIJ, com cópia da presente, bem como para o setor de publicação do DOEMP/PI - Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, e a afixação no mural da Promotoria de Justiça;

IV - Nomeio o assessor de promotoria Felipe da Costa de Souza para secretariar os trabalhos;

V - Registros necessários no SIMP e no livro próprio.

Luzilândia, 02 de setembro de 2019.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Portaria nº. 036/2019

Assunto: Conversão da Notícia de Fato nº. 51/2019 000305-246/2019 em Procedimento Administrativo (nº. 21/2019).

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI, por seu representante infra-assinado, titular desta Promotoria de Justiça de Luzilândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF/88), no art. 25, inciso IV e art. 26, incisos I, da Lei Federal de nº 8.625/93, e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional conferida ao Ministério Público pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 1º, c/c, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 de promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, conforme art. 7º, do ECA;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 51/2019 000305-246/2019, instaurada para apurar suposta situação de vulnerabilidade de menores, notadamente do adolescente C.G.C.B.F.

CONSIDERANDO a necessidade de instruir o procedimento com informações atualizadas acerca das providências adotadas pelo Poder Público para melhorar o quadro psicológico do adolescente;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão da Notícia de Fato e a ausência de elementos para adoção de qualquer das medidas elencadas na Resolução CNMP nº 174/2017.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 51/2019 no Procedimento Administrativo nº. 021/2019, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, concedendo-se a numeração sucessiva do Procedimento Administrativo e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Luzilândia e ao Creas, para monitorar o adolescente e informar as providências adotadas para melhorar o quadro psicológico dele;

III - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP) e ao CAODIJ, com cópia da presente, bem como para o setor de publicação do DOEMP/PI - Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, e a afixação no mural da Promotoria de Justiça;

IV - Nomeio o assessor de promotoria Felipe da Costa de Souza para secretariar os trabalhos;

V - Registros necessários no SIMP e no livro próprio.

Luzilândia, 03 de setembro de 2019.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

2.7. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª P.J. Nº 012/2019

OBJETO: AÇÕES VOLTADAS AO AUMENTO DE VAGAS PARA CONSULTAS COM MÉDICOS ALERGOLOGISTAS, ATRAVÉS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 023/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à saúde;

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" nos termos do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129. II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 13.714/2018, garante a efetivação da atenção integral a saúde, dispensação de medicamentos e produtos de interesse para saúde, às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, independente da apresentação de documentos que comprovem domicílio ou inscrição no cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o expediente oriundo do Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, que informou a reduzida oferta de consultas com médicos Alergologistas na Rede Pública Municipal de Saúde;

RECOMENDA ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, Sr. CHARLES CAMILLO DA SILVEIRA, e à Diretora de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da FMS, Srª. MARIA VITÓRIA DE ARAÚJO URBANO, QUE COMPROVEM DOCUMENTALMENTE:

No prazo de 30 (trinta) dias: *A implementação de ações voltadas ao aumento de vagas para consultas com médicos Alergologistas, através da Rede Pública Municipal de Saúde;*

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhadas à 29ª Promotoria de Justiça da Capital, informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação **ao final do prazo de 30 (trinta) dias.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Teresina, 02 de setembro de 2.019

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª P.J. Nº 013/2019

OBJETO: EFETIVAÇÃO DE MELHORIAS NA ESTRUTURAÇÃO FÍSICA, DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE VILA PARIS E SOL NASCENTE.

Inquérito Civil Público nº 019/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à saúde;

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" nos termos do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129. II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que as Unidades Básicas de Saúde desenvolvem as atividades indispensáveis ao planejamento, programação e implementação de atividades, voltadas à solução dos problemas de saúde mais frequentes, considerando a responsabilidade da assistência resolutiva às demandas espontâneas;

CONSIDERANDO que as ações desempenhadas através das Unidades Básicas de Saúde são indispensáveis à prestação de um serviço condizente com as necessidades populacionais e as diretrizes preconizadas pelo sistema;

CONSIDERANDO que foram encontradas inadequações concernentes a estrutura física, organizacional e de funcionamento;

RECOMENDA: Ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, Sr. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, e ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA, Diretor da Gerência de Atenção Básica à Saúde da FMS, no prazo de 30 (trinta) dias, que adotem as seguintes providências:

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. FRANCISCO RAMOS (VILA PARIS):

Disponibilização de cadeiras adequadas para os profissionais do SAME, em substituição àquelas que apresentam defeitos;

Disponibilização de mesas e cadeiras para os ACS executarem suas atividades/produção;

Disponibilização, em quantidade suficiente, de aparelho de Tensiómetro;

Disponibilização de fardamentos para os Agentes Comunitários de Saúde (camisetas e jalecos);

Regularização dos estoques da farmácia, com o reabastecimento dos medicamentos em falta (lozartana, omeprazol, aerolim spray, furosemida);

Disponibilização de balanças;

Disponibilização de Sonar.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE REDONDA (VILA SOL NASCENTE):

1. Disponibilização de ACS em quantidade suficiente, de acordo com a cobertura da área;

2. Disponibilização de fardamentos para Agentes Comunitários (Camisetas/blusas, jalecos);
3. Realização/reativação dos serviços de curativo;
4. Designação de equipe de Saúde Bucal para realização dos atendimentos.

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhadas à 29ª Promotoria de Justiça da Capital, informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação **ao final do prazo de 30 (trinta) dias.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Teresina, 11 de setembro de 2.019

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª P.J. Nº 014/2019

OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS APRESENTADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, VISANDO MELHORIAS NA COBERTURA DO PSF E ESF AOS MORADORES DO RESIDENCIAL DIGNIDADE III.

Inquérito Civil Público nº 051/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à saúde;

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" nos termos do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO o expediente oriundo do Conselho Municipal de Saúde - CMS, que encaminhou relatório de vistoria realizada na UBS Dr. José Arimatéia dos Santos, e apresentou medidas gerais para a melhoria das condições da estrutura física, de organização e de funcionamento do referido estabelecimento;

RECOMENDA ao **Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, Sr. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA e ao Diretor da Atenção Básica à Saúde, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA, QUE COMPROVEM DOCUMENTALMENTE:**

No prazo de 30 (trinta) dias:

1. Designações de Agentes Comunitários de Saúde em quantidade suficiente, de acordo com a cobertura da área;
2. Disponibilização de fardamentos para os Agentes Comunitários de Saúde (camisetas e jalecos);
3. Implementação de ações voltadas ao aumento da segurança na referida Unidade Básica de Saúde;
4. Designação de Equipe de Saúde Bucal para realização dos atendimentos.

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhadas à 29ª Promotoria de Justiça da Capital, informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação **ao final do prazo de 30 (trinta) dias.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Teresina, 12 de setembro de 2.019

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 097/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 035/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 007/2019, objetivando apurar irregularidades quanto à demora para marcação de procedimento para colocação de próteses parciais maxilares removíveis;

CONSIDERANDO que o referido Procedimento Preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório Nº 007/2019 em Inquérito Civil Público nº 035/2019, visando a apuração dos fatos noticiados e adoção de providências pertinentes.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio;

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 07 de agosto de 2.019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 098/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 036/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 013/2019, a fim de viabilizar a dispensação de bolsa de colostomia aos pacientes ostomizados, por meio da **Secretaria Estadual de Saúde;**

CONSIDERANDO que o referido Procedimento Preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório Nº 013/2019 em Inquérito Civil Público nº 036/2019, visando a apuração dos fatos noticiados e adoção de providências pertinentes.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio;

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 07 de agosto de 2.019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 099/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 046/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a representação ofertada nesta Promotoria de Justiça, noticiando e pedindo providências relativas a possíveis irregularidades quanto a não dispensação de passe livre à paciente que possui deficiência visual;

CONSIDERANDO que inicialmente foi instaurada a Notícia de Fato nº 041/2019, mas que em razão do transcurso do tempo, não foi possível a elucidação completa dos fatos, faz-se necessária a instauração de um Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar irregularidades quanto a não dispensação de passe livre à paciente que possui deficiência visual**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Expeça-se ofício à Presidente do Conselho Regional de Medicina do Piauí - CRM/PI, para que se manifeste quanto a conduta médica adotada no caso ora em tela;

3. Nomeie-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Teresina, 09 de agosto de 2.019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 100/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 037/2019

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 014/2019, objetivando apurar a situação de vulnerabilidade em que se encontra paciente portadora de transtorno mental;

CONSIDERANDO que o referido Procedimento Preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório Nº 014/2019 em Inquérito Civil Público nº 037/2019, visando a apuração dos fatos noticiados e adoção de providências pertinentes.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio;

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 12 de agosto de 2.019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 101/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 047/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO o ofício oriundo da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, noticiando e pedindo providências relativas a possível negligência médica por parte de um profissional da Maternidade do Satélite no atendimento de um recém-nascido;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar possível negligência médica por parte de profissionais do Hospital Maternidade do Satélite no atendimento a um recém-nascido**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Expeça-se ofício à Diretora-Geral da Maternidade do Satélite, para que se manifeste quanto a reclamação do atendimento médico realizado a um recém-nascido, bem como, ao Conselho Regional de Medicina;

3. Nomeie-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 14 de agosto de 2.019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 102/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 048/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí - OMP/PI, noticiando e pedindo providências relativas a possível cobrança para realização da alocação de pacientes em fila de espera prioritária no Hospital Dirceu Arcoverde II;

CONSIDERANDO que inicialmente foi instaurada a Notícia de Fato nº 043/2019, mas que em razão do transcurso do tempo, não foi possível a elucidação completa dos fatos, faz-se necessária a instauração de um Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar possível cobrança para realização da alocação de pacientes em fila de espera prioritária no Hospital Dirceu Arcoverde II**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Expeça-se ofício ao(a) Proprietário(a) da Pensão Lourenço, solicitando o envio da lista de pessoas hospedadas nesta pensão no segundo semestre de 2.018;

3. Nomeie-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Teresina, 19 de agosto de 2.019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 103/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 049/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Diretora Geral do Hospital do Buenos Aires, noticiando e pedindo providências relativas a possíveis irregularidades no encaminhamento de paciente ao Hospital do Buenos Aires sem prévia regulação através do Sistema Gestor;

CONSIDERANDO que inicialmente foi instaurada a Notícia de Fato nº 045/2019, mas que em razão do transcurso do tempo, não foi possível a elucidação completa dos fatos, faz-se necessária a instauração de um Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar possíveis irregularidades no encaminhamento de paciente ao Hospital do Buenos Aires sem prévia regulação através do Sistema Gestor**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Expeça-se ofício à Presidente do Conselho Regional de Medicina do Piauí - CRM/PI, solicitando análise e emissão de parecer quanto à conduta médica adotada no caso ora em tela;

3. Nomeie-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se. Teresina, 19 de agosto de 2.019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 104/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 050/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí - OMP/PI, noticiando e pedindo providências relativas a possíveis irregularidades quanto a falta de medicamentos no CAPS II SUL;

CONSIDERANDO que inicialmente foi instaurada a Notícia de Fato nº 070/2019, mas que em razão do transcurso do tempo, não foi possível a elucidação completa dos fatos, faz-se necessária a instauração de um Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de

2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar possíveis irregularidades quanto a falta de medicamentos no CAPS II SUL**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Expeça-se Recomendação Administrativa ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS e à Gerente de Saúde Mental da FMS - GSM/FMS, solicitando a **aquisição e regularização dos estoques da Gerência de Assistência Farmacêutica, no que se refere aos medicamentos: Carbonato de Lítio 300MG, Risperidona 2MG, Oxcarbazepina 300MG e Diazepam 5MG;**
3. Nomeie-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Teresina, 21 de agosto de 2.019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 105/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 051/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, noticiando e pedindo providências quanto a falta de registro oficial de óbito e o desaparecimento do cadáver de um paciente do Hospital de Urgência de Teresina - HUT;

CONSIDERANDO que inicialmente foi instaurada a Notícia de Fato nº 046/2019, mas que em razão do transcurso do tempo, não foi possível a elucidação completa dos fatos, faz-se necessária a instauração de um Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar a falta de registro oficial de óbito e o desaparecimento do cadáver de um paciente do Hospital de Urgência de Teresina - HUT**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 21 de agosto de 2.019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 106/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 038/2019

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 015/2019, objetivando apurar a insuficiente oferta de vagas para consultas com médicos na especialidade de Ortopedia pela Rede Pública Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o referido Procedimento Preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório Nº 015/2019 em Inquérito Civil Público nº 038/2019, visando a apuração dos fatos noticiados e adoção de providências pertinentes.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio;

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 23 de agosto de 2.019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 107/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 052/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Direção da Maternidade do Buenos Aires, noticiando e pedindo providências quanto a possíveis irregularidades na transferência de paciente gestante, oriunda do município de São Pedro do Piauí;

CONSIDERANDO que inicialmente foi instaurada a Notícia de Fato nº 044/2019, mas que em razão do transcurso do tempo, não foi possível a elucidação completa dos fatos, faz-se necessária a instauração de um Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar possíveis irregularidades na transferência de paciente gestante, oriunda do município de São Pedro do Piauí**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 26 de agosto de 2.019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 108/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 053/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela representante legal do paciente, noticiando e pedindo providências quanto a possíveis irregularidades na internação do mesmo no Instituto Volta Vida;

CONSIDERANDO que inicialmente foi instaurada a Notícia de Fato nº 040/2019, mas que em razão do transcurso do tempo, não foi possível a elucidação completa dos fatos, faz-se necessária a instauração de um Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar possíveis irregularidades na internação de paciente no Instituto Volta Vida**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta

Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Expeça-se Mandado de Notificação à representante legal do paciente, objetivando o comparecimento nesta Promotoria de Justiça, para que tome ciência da resposta apresentada pelo Diretor do Instituto Volta Vida e preste novas declarações;

3. Nomeie-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 26 de agosto de 2.019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 109/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 054/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO o expediente oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, noticiando e pedindo providências relativas ao cumprimento da Lei Municipal nº 4.308/2012, que trata da capacitação dos professores das escolas municipais, para que estes possam prestar a assistência necessária às crianças com diabetes;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar o cumprimento da Lei Municipal nº 4.308/2012, que trata da capacitação dos professores das escolas municipais, para que estes possam prestar a assistência necessária às crianças com diabetes**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Expeçam-se ofícios ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, Secretário Municipal de Educação e ao Secretário de Educação do Estado do Piauí, para que apresentem informações quanto a realização de capacitação dos profissionais das escolas municipais, para que estes possam prestar a assistência necessária às crianças com diabetes;

3. Nomeie-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 28 de agosto de 2.019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 110/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 039/2019

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 016/2019, objetivando apurar a reduzida oferta de consultas com médicos Cardiologistas na Rede Pública Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que o referido Procedimento Preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório Nº 016/2019 em Inquérito Civil Público nº 039/2019, visando a apuração dos fatos noticiados e adoção de providências pertinentes.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio;

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 30 de agosto de 2.019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª PJ Nº 111/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

Objeto: ACOMPANHAR A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0810270-16.2018.8.18.0140, QUE VISA ASSEGURAR MEDIDAS NECESSÁRIA À CONCLUSÃO DA OBRA DE REFORMA DOS ESPAÇOS DESTINADOS À CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO DO HUT "PROF. ZENON ROCHA, COLOCANDO-OS EM FUNCIONAMENTO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do representante legal signatário, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 8º, III e IV, da Resolução CNMP Nº 174/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Carta Magna brasileira, em seu art. 7º, inciso XXII, estabelece como direito do trabalhador a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança";

CONSIDERANDO que se torna imprescindível promover as ações voltadas ao funcionamento da Central de Material e Esterilização do HUT "Prof. Zenon Rocha, conforme a legislação vigente;

CONSIDERANDO que a exigência de um serviço público de qualidade, implicam na coordenação de esforços, planejamento e execução de medidas que viabilizem a continuidade da prestação da atividade fim;

CONSIDERANDO os graves riscos a que estão sujeitos os usuários de toda rede hospitalar do município que não dispõe de um serviço condizente com as diretrizes definidas pelos Órgãos fiscalizadores;

CONSIDERANDO que a adequação do serviço de saúde é uma atividade que influência diretamente na precificação dos serviços desenvolvidos, principalmente no que tange a segurança e ao conforto do usuários;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 0810270-16.2018.8.18.0140, em desfavor da Fundação Municipal de Saúde, que visa garantir a conclusão da obra de reforma dos espaços destinados à Central de Material e Esterilização do HUT "Prof. Zenon Rocha, colocando-os em funcionamento conforme a legislação vigente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP Nº 174/2017, é o instrumento adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitos a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o **Procedimento Administrativo, a fim de acompanhar a Ação Civil Pública nº 0810270-16.2018.8.18.0140, que visa garantir a conclusão da obra de reforma dos espaços destinados à Central de Material e Esterilização do HUT "Prof. Zenon Rocha, colocando-os em funcionamento conforme a legislação vigente**, e determinando desde logo:

a) Autuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) Nomeação do Sr. Paulo André Marques Vieira, Assessor de Promotoria de Justiça, para secretariar este procedimento, aplicando-se por analogia o que determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

c) Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, aplicando por analogia o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

d) Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, por analogia ao que dispõe o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Junte-se ao presente procedimento Comprovante de Protocolo atualizado da supramencionada Ação Civil Pública e dos recursos interpostos em seu trâmite, no sistema de Processo Judicial Eletrônico, bem como cópia da Inicial que originou a demanda.

f) Solicite-se inspeção ao COREN-PI, a fim de verificar as condições atuais da CME do HUT, para que seja subsidiada nova cota ministerial.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 03 de setembro de 2019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça- 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 112/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 40/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 003/2019, que tem por objeto **apurar situação de uma paciente oriunda do Hospital Monte Castelo diagnosticada com pneumonia de repetição e alzheimer avançado que veio a óbito no Hospital Geral do Promorar.**

CONSIDERANDO que o referido procedimento investigatório preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório no Inquérito Civil Público nº 40/2019 visando apuração dos fatos noticiados e adoção de providências.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio;

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 04 de Setembro de 2.019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 113/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 55/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pelo Diretor Clínico do Hospital Geral do Promorar, noticiando e pedindo providências quanto a possíveis irregularidades na transferência de paciente oriunda do município de Palmeirais, sem prévia regulação no Sistema Gestor;

CONSIDERANDO que inicialmente foi instaurada a Notícia de Fato nº 050/2019, mas que em razão do transcurso do tempo, não foi possível a elucidação completa dos fatos, faz-se necessária a instauração de um Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar possíveis irregularidades na transferência de paciente oriunda do município de Palmeirais, sem prévia regulação no Sistema Gestor**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Expeça-se ofício ao Diretor Clínico do Hospital Geral do Promorar, solicitando que se manifeste acerca das informações apresentadas pela Gerente do Complexo Regulador Estadual;

3. Nomeie-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 04 de setembro de 2019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 114/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 56/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pelo Diretor Clínico do Hospital Geral do Promorar, noticiando e pedindo providências quanto a possíveis irregularidades na transferência de paciente oriunda do município de Demerval Lobão, sem prévia regulação no Sistema Gestor;

CONSIDERANDO que inicialmente foi instaurada a Notícia de Fato nº 049/2019, mas que em razão do transcurso do tempo, não foi possível a elucidação completa dos fatos, faz-se necessária a instauração de um Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar possíveis irregularidades na transferência de paciente oriunda do município de Demerval Lobão, sem prévia regulação no Sistema Gestor**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Expeça-se ofício ao Diretor Clínico do Hospital Geral do Promorar, solicitando que se manifeste acerca das informações apresentadas pela Diretora - Geral do Hospital João Luiz de Moraes;

3. Nomeie-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 04 de setembro de 2.019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª PJ Nº 115/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2019

Objeto: ACOMPANHAR A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0823822-14.2019.8.18.0140, QUE VISA ASSEGURAR A PROMOÇÃO DE ADEQUAÇÕES FÍSICAS E DE FUNCIONAMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE TELMA MARIA, BOM JARDIM E CLEMENTINO NETO, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA - PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do representante legal signatário, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 8º, III e IV, da Resolução CNMP Nº 174/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Carta Magna brasileira, em seu art. 7º, inciso XXII, estabelece como direito do trabalhador a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança";

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover as ações voltadas à adequação e ao correto funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Nazária - PI, Unidades Telma Maria, Bom Jardim e Clementino Neto;

CONSIDERANDO que a exigência de um serviço público de qualidade, implicam na coordenação de esforços, planejamento e execução de medidas que viabilizem a continuidade da prestação da atividade fim;

CONSIDERANDO que a Unidade Básica de Saúde é o contato preferencial, a porta de entrada e o centro de comunicações de toda à Rede de Atenção em Saúde;

CONSIDERANDO os graves riscos a que estão sujeitos os usuários e a equipe de profissionais do município que não dispõe de um serviço condizente com as diretrizes definidas pelos Órgãos fiscalizadores;

CONSIDERANDO que a adequação do serviço de saúde é uma atividade que influência diretamente na precificação dos serviços desenvolvidos, principalmente no que tange a segurança e ao conforto do usuários;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 0823822-14.2019.8.18.0140, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nazária, que visa garantir a promoção de adequações na estrutura física e de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Nazária - PI;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP Nº 174/2017, é o instrumento adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitos a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o **Procedimento Administrativo, a fim de acompanhar a Ação Civil Pública nº 0823822-14.2019.8.18.0140, que visa garantir a promoção de ações voltadas a adequação física e funcionamento das Unidades Básicas de Saúde Telma Maria, Bom Jardim e Clementino Neto, situadas no município de Nazária-PI**, e determinando desde logo:

a) Autuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) Nomeação da Sra. Alexia Andressa Neves Rodrigues, Assessora de Promotoria de Justiça, para secretariar este procedimento, aplicando-se por analogia o que determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

c) Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, aplicando por analogia o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

d) Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, por analogia ao que dispõe o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Junte-se ao presente procedimento Comprovante de Protocolo da supramencionada Ação Civil Pública no sistema de Processo Judicial Eletrônico, bem como cópia da Inicial que originou a demanda.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 05 de setembro de 2.019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 116/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 41/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 017/2019, que tem por objeto apurar possíveis maus tratos praticados por servidores do SAMU e do Hospital do Buenos Aires;

CONSIDERANDO que o referido Procedimento Preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório Nº 017/2019 em Inquérito Civil Público nº 41/2019, visando a apuração dos fatos noticiados e adoção de providências pertinentes.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio;

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 09 de setembro de 2.019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 117/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 42/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDOa tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 017/2019, que tem por objeto apurar possíveis maus tratos praticados por servidores do SAMU e do Hospital do Buenos Aires;

CONSIDERANDOque o referido Procedimento Preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

CONSIDERANDOque ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório Nº 017/2019 em Inquérito Civil Público nº 42/2019, visando a apuração dos fatos noticiados e adoção de providências pertinentes.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio;

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 09 de setembro de 2.019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

2.8. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAUTA: CONSTANTES PARALISAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE CONTRATADOS PELA SESAPI, EM RAZÃO DOS ATRASOS SALARIAIS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina**, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal subscritor deste, no uso de suas atribuições legais e institucionais, nos termos do artigo 129, II, c/c artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar Estadual nº 12/1993, na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o **Procedimento Preparatório nº 94/2019**, torna público a realização de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA (EM RAZÃO DA IMINENTE PARALISAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE CONTRATADOS DA MDER)**, a quem possa interessar, no dia 17 de setembro de 2.019, com início às 16 horas, no auditório do Ministério Público do Estado do Piauí, Sede da Zona Leste, situado no 7º andar do Edifício Maria Luíza Ferraz Fortes, na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo promover a discussão, à luz dos aspectos jurídicos e técnicos, sobre a contuidade da prestação do serviço de saúde prestados pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Serão convidados a participar da audiência pública os Gestores de Saúde, Conselhos de Classe, Conselhos de Saúde, Sindicatos, Rede Hospitalar e sociedade em geral.

Art. 3º A participação da plateia observará o seguinte:

I - Ao iniciar a audiência o Presidente informará aos presentes o regulamento das discussões e encaminhamentos, bem como decidir sobre as questões da audiência;

II - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito;

III - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;

IV - O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 03 (três) minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista;

V - Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre o tema poderão fazê-lo de forma objetiva, constando a identificação do participante;

VI - Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos dos Inquéritos Civis Públicos, Procedimentos Administrativos, Notícias de Fato e Procedimentos Preparatórios correlatos ao objeto da audiência pública;

VII - Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, que será divulgada no portal eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e encaminhada para o Procurador Geral de Justiça, conforme Resolução CNMP Nº 159, de 14 de fevereiro de 2017;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada por meios eletrônicos.

Art. 5º Situações não previstas serão resolvidas pelo Presidente da audiência pública.

Art. 6º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito constitucional à saúde.

Art. 7º O presente edital será publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico do Ministério Público e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 159/2017 do CNMP.

Teresina, 16 de setembro de 2019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAUTA: RETOMADA DOS TRANSPLANTES RENAIIS NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina**, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal subscritor deste, no uso de suas atribuições legais e institucionais, nos termos do artigo 129, II, c/c artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar Estadual nº 12/1993, na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o **Procedimento Preparatório nº 71/2019 (SIMP Nº 000094-027/2017)**, torna público a realização de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a quem possa interessar, no dia 17 de outubro de 2.019, com início às 08 horas e 30 minutos, no auditório do Ministério Público do Estado do Piauí, Sede da Zona Leste, situado no 7º andar do Edifício Maria Luíza Ferraz Fortes, na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo promover a discussão, à luz dos aspectos jurídicos e técnicos, sobre a retomada dos transplantes renais no Hospital Getúlio Vargas.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Serão convidados a participar da audiência pública os Gestores de Saúde, Conselhos de Classe, Conselhos de Saúde, Profissionais de Saúde da Atenção Básica, da Rede Hospitalar e sociedade em geral.

Art. 3º A participação da plateia observará o seguinte:

I - Ao iniciar a audiência o Presidente informará aos presentes o regulamento das discussões e encaminhamentos, bem como decidir sobre as questões da audiência;

II - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito;

III - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;

IV - O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 03 (três) minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista;

V - Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre o tema poderão fazê-lo de forma objetiva, constando a identificação do participante;

VI - Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos dos Inquéritos Cíveis Públicos, Procedimentos Administrativos, Notícias de Fato e Procedimentos Preparatórios correlatos ao objeto da audiência pública;

VII - Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, que será divulgada no portal eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e encaminhada para o Procurador Geral de Justiça, conforme Resolução CNMP Nº 159, de 14 de fevereiro de 2017;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada por meios eletrônicos.

Art. 5º Situações não previstas serão resolvidas pelo Presidente da audiência pública.

Art. 6º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito constitucional à saúde.

Art. 7º O presente edital será publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico do Ministério Público e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 159/2017 do CNMP.

Teresina, 11 de setembro de 2019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2019

EMENTA - providências para a adequação do serviço de fisioterapia da Maternidade Dona Evangelina Rosa.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO que a Maternidade Dona Evangelina Rosa (MDER) é a maior maternidade do Estado do Piauí, sendo responsável por prestar assistência médica, hospitalar e ambulatorial, desenvolvendo as atividades específicas nas áreas de Obstetrícia Geral, Pré-natal, Gravidez de Médio e Alto Risco, Revisão Puerperal, Neonatologia, Exames e Atividades Complementares;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada Nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;

CONSIDERANDO que a referida RDC Nº 07 da ANVISA estabelece a necessidade de equipe nas UTI's para atuação exclusiva na unidade com, no mínimo, 01 (um) fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos ou fração;

CONSIDERANDO visita de inspeção realizada pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região na Maternidade Dona Evangelina Rosa em 31 de agosto de 2019, oportunidade em que foram constatadas diversas irregularidades na prestação do serviço de fisioterapia às parturientes e recém-nascidos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 930/2012 do Ministério da Saúde, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que na inspeção realizada pelo CREFITO foi constatado que na UCINCO da MDER havia apenas um único fisioterapeuta no plantão, descumprindo os comandos legais acima citados;

CONSIDERANDO que no setor conhecido como "sala do Recém Nascido" não há escala de fisioterapia em todos os dias da semana para assistência aos bebês;

CONSIDERANDO que tanto a sala do RN quanto as enfermarias da MDER não contam com assistência de fisioterapia aos finais de semana;

CONSIDERANDO que a equipe do CREFITO observou que a maternidade não possui número suficiente de aparelhos de ventilação mecânica invasiva, bem como constatou que muitos aparelhos estão com a manutenção atrasada e sem comprovante do último conserto;

CONSIDERANDO a Resolução nº 414/2012 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro em prontuário pelo fisioterapeuta, da guarda e do seu descarte;

CONSIDERANDO que na Maternidade Dona Evangelina Rosa as informações preenchidas pelos fisioterapeutas são incompletas, sem detalhamento dos procedimentos realizados, bem como são registradas em livro diverso ao prontuário médico do paciente, o que vai contra o disposto na resolução acima mencionada;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público nº 18/2017, instaurado por esta Promotoria de Justiça por meio da Portaria nº 155/2017, visando apurar irregularidades no serviço de fisioterapia da Maternidade Dona Evangelina Rosa;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 12ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da saúde pública, através do representante legal subscritor,

RESOLVE:

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Saúde do Piauí, Sr. Florentino Alves Veras Neto, e ao Diretor da Maternidade Dona Evangelina Rosa, Dr. Francisco Macedo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem as seguintes providências para a adequação do serviço de fisioterapia da Maternidade Dona Evangelina Rosa:

- Adequação da quantidade de fisioterapeutas na UCINCO, conforme a Portaria nº 930/2012 do Ministério da Saúde;
- Adequação da assistência fisioterapêutica nos setores de "sala do RN" e enfermarias em todos os dias da semana, incluindo sábados e domingos, consoante o disposto na RDC nº 07/2010;
- Compra de aparelhos de ventilação mecânica invasiva que atenda toda a demanda da maternidade;
- Promova a manutenção de todos os equipamentos fisioterápicos, bem como registre adequadamente em qual data foi realizado o conserto e qual a previsão de nova manutenção;

e) Promova capacitação para o correto preenchimento dos procedimentos de fisioterapia nos prontuários dos pacientes.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

- tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Outrossim, dá-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, quais as providências encetadas para seu cumprimento.

Comunique-se ao Conselho Estadual de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 11 de setembro de 2019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2019

EMENTA - adoção das medidas necessárias para a realização de concurso público no ano de 2019 com a finalidade de contratar novos profissionais para a Secretaria de Estado do Piauí - SESAPI e para a Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 37, inciso II, que "*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

CONSIDERANDO que os concursos públicos, constituem meios técnicos para obter a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, e destinam-se a propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos de Lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade dos cargos oferecidos a provimento;

CONSIDERANDO que tramitam nesta Promotoria de Justiça os Inquéritos Cíveis que atestam a necessidade de realização de concurso público para nomeação de novos profissionais para o Hospital Getúlio Vargas (ICPs Nº s 37/2017 e 38/2017);

CONSIDERANDO que também tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Nº 18/2019, visando acompanhar a preparação e realização de concurso público para a nomeação de novos profissionais para a Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que foi encaminhado para a esta Promotoria de Justiça o Memorando nº 40/2019, de 22 de março de 2019, da **Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas- DUGP**, que informa a **extrema carência no quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, o que justificaria a urgência na realização de concurso público e a consequente nomeação dos profissionais de saúde;**

CONSIDERANDO que conforme documento anexado aos supracitados autos, **o concurso público da Secretaria Estadual de Saúde consta como meta para 2019, com indicação de execução registrada para o referido ano, conforme extrato do anexo de prioridades e metas do Palácio de Karnak**, que conta inclusive com estudo de impacto mensal de recursos humanos para concurso públicos (Ofício SESAPI/GAB Nº 3281/2018);

CONSIDERANDO que tramita na Justiça Federal a Ação Civil Pública Nº 1001766-07.2018.01.4000, ajuizada em conjunto pelo Ministério Público do Estado do Piauí e o Ministério Público Federal, na qual foram acostados documentos que comprovam o excessivo pagamento de plantões extras, atestando a violação ao princípio da economicidade e da necessidade de pessoal e à regra constitucional do concurso público;

CONSIDERANDO que foram requisitadas pela 12ª Promotoria de Justiça à SESAPI o levantamento realizado pela Superintendência de Assistência à Saúde do quantitativo de profissionais de saúde necessários para que seja suprida a carência de servidores, bem como informações acerca da formação da comissão do certame (Ofício Nº 619/2019, de 15 de maio de 2019 e o Ofício 12ª PJ Nº 1195/2019, de 19 de agosto de 2019);

CONSIDERANDO que até a presente data, não foram atendidas as referidas requisições ministeriais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 15.259, de 11 de julho de 2013, que estabelece regras gerais para a realização de concursos públicos no âmbito do Estado do Piauí, determina, em seu art. 1º, que as propostas de realização de concurso público serão encaminhadas à Secretaria de Administração do Estado para que esta verifique a adequação orçamentária junto à Secretaria de Planejamento;

CONSIDERANDO que o gestor não pode ignorar o mandamento constitucional de contratação de profissionais mediante concurso público;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça em exercício na 12ª Promotoria de Justiça,

RESOLVE:

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Secretário de Estado da Saúde do Piauí, Sr. Florentino Alves Veras Neto, e ao Presidente da Fundação Estadual de Serviços Hospitalares, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem as medidas iniciais necessárias para a realização de concurso público no ano de 2019, com a finalidade de contratar novos profissionais para a Secretaria Estadual de Saúde e Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares.

Ficam os destinatários desta recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

- tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Outrossim, dá-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, quais as providências encetadas para seu cumprimento.

Comunique-se ao Conselho Estadual de Saúde.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 12 de setembro de 2019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 12ª PJ

PORTARIA 12ª PJ Nº 146/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 25/2019

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 7º, inciso XII, da Lei Nº 8080/90, uma das diretrizes do SUS é a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência.

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Portaria GM/MS Nº 1820/2009, aponta que "toda a pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção e recuperação da saúde" e o art. 3º, que "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde";

CONSIDERANDO que o Centro Especializado em Reabilitação (CER) é o ponto de atenção ambulatorial especializado em reabilitação, que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção de saúde da pessoa com deficiência no território;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório Nº 25/2019, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça, a fim de fomentar o atendimento no serviço de reabilitação/habilitação intelectual infantil no Centro Integrado de Reabilitação - CEIR;

CONSIDERANDO que a audiência extrajudicial marcada para o dia 12 de junho de 2019 não ocorreu em virtude do não comparecimento dos notificados.

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório (PP) nº 25/2019 e que é necessária a continuidade da atuação da 12ª Promotoria de Justiça no caso em tela;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVE

Converter Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público Nº 25/2019, visando fomentar o atendimento no serviço de reabilitação/habilitação intelectual infantil no Centro Integrado de Reabilitação - CEIR, e determinando, desde logo, as seguintes diligências:

- 1 - Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);
- 2 - Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este inquérito civil
- 3 - Expedir novas notificações para realização de nova audiência em 16 de outubro de 2019.

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 13 de setembro de 2019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

2.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2010

SIMP Nº 288-161/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Este procedimento foi instaurado para investigar suposta contaminação da Lagoa do Cajueiro, localizada no município de Joaquim Pires/PI, pelo uso de agrotóxicos, consoante portaria de fls. 02/05.

Fora realizada audiência extrajudicial, onde se reconheceu o uso de agrotóxicos pelos vazanteiros no ano de 2010, fls. 23/24.

Relatório de fiscalização apontando o uso de agrotóxicos nas margens da lagoa, fls. 50/59.

Requisitada instauração de inquérito policial para apurar crime ambiental, fls. 60/63.

Despacho de conversão do procedimento preparatório em Inquérito Civil, fls. 68.

Informações prestadas pelo Município de Joaquim Pires apontando que a poluição por agrotóxicos na Lagoa do Cajueiro cessou, fls. 83/85.

É o relatório.

Fundamento.

O objeto do presente procedimento versa sobre poluição ambiental na lagoa do Cajueiro pelo uso de agrotóxicos.

Pois bem.

O procedimento foi instaurado há quase 10 anos, em razão de ofício encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Piauí, fls. 06/09.

Na época, havia vazanteiros que realizavam o plantio nas margens da Lagoa, notadamente de rizicultura.

Ainda no ano de 2010, a ADAPI - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí realizou fiscalização *in loco* em que constatou irregularidades e expediu recomendações aos agricultores, conforme documentos de fls. 52/59.

O procedimento continuou seu curso e no ano de 2019 o Município de Joaquim Pires, após realizar uma fiscalização na área do entorno da lagoa, apontou que não foi encontrado **nenhum foco de poluição pelo uso de agrotóxicos**, consoante documento de fl. 83.

Nesse passo, **verifica-se que as atividades então poluidoras cessaram após as recomendações expedidas pela ADAPI aos agricultores, ainda no ano de 2010.**

Destarte, a atuação ministerial no presente feito se exauriu, não havendo diligências a serem requisitadas ou elementos de prova a ensejar o ajuizamento de Ação Civil Pública.

CONCLUSÃO

Portanto, alcançado o objetivo a que o Ministério Público se propôs, nada mais resta a fazer senão promover o **ARQUIVAMENTO** destes autos. Firme na intenção de evitar o cometimento de falta grave, conforme menciona o §1º do art. 9º da Lei 7.347/85, entendo haver necessidade de homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí. Sendo assim, a secretaria desta Promotoria de Justiça deve atentar para a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e cientificar o representante. Com o cumprimento desta diligência e no prazo de até 03 dias (prazo máximo descrito no §1º do art. 10 da dita resolução) encaminhe-se o feito para homologação no Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, dando baixa no livro de registro de procedimentos.

Esperantina (PI), 02 de Setembro de 2019.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJ de Esperantina

INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2018

SIMP Nº 80-161/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Este procedimento foi instaurado para verificar as providências adotadas pelo Município de Esperantina para prevenir enchentes, alagamentos e inundações em áreas de riscos, consoante portaria de fls. 02/03.

Expedida Recomendação Administrativa ao Município de Esperantina para execuções das ações disciplinadas na Lei Federal nº 12.608/12, fls. 19/21, com vistas à prevenção geral e à proteção da integridade física dos municípios.

Em sua resposta, o ente público aduziu que instituiu Conselho Municipal de Defesa Civil, bem como solicita regularmente equipe do corpo de bombeiros para atuar na região no intuito de orientação e prevenção de acidades. Apontou, por fim, que mapeou as áreas sujeitas a risco de inundações, fls. 33/51.

Passo seguinte, o Município de Esperantina, às fls. 68/292, informou que vêm adotando uma série de medidas para prevenir enchentes e alagamentos, tais como:

- Cadastro atualizado de famílias residentes em áreas de riscos;
- Nomeação de Coordenador de Defesa Civil;
- Aquisição de suprimentos de materiais de limpeza, alimentação, higiene e cobertores.

Realizou-se diagnóstico preciso e amplo, compreendendo toda a área geográfica do Município de Esperantina, mapeando áreas de riscos, conforme documentos fls. 304.

É o relatório.

Fundamento.

O objeto do presente procedimento visa identificar as ações implementadas pelo Município de Esperantina no intuito de prevenir enchentes, alagamentos e inundações, evitando e minorando possíveis danos.

Pois bem.

A instrução do feito demonstrou que o Município de Esperantina, de forma permanente, realiza um conjunto de ações voltadas para prevenção de enchentes e alagamentos.

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.608/12, o ente público desenvolve uma série de medidas, dentre elas:

- Ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

Nesse passo, **verifica-se que não há omissão da municipalidade em executar ações preventivas e reparadoras relacionadas à enchentes e alagamentos, no intuito de resguardar a integridade física e patrimonial dos municípios.**

Destarte, a atuação ministerial no presente feito se exauriu, não havendo diligências a serem requisitadas ou elementos de prova a ensejar o ajuizamento de Ação Civil Pública.

CONCLUSÃO

Portanto, alcançado o objetivo a que o Ministério Público se propôs, nada mais resta a fazer senão promover o **ARQUIVAMENTO** destes autos. Firme na intenção de evitar o cometimento de falta grave, conforme menciona o §1º do art. 9º da Lei 7.347/85, entendo haver necessidade de homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí. Sendo assim, a secretaria desta Promotoria de Justiça deve atentar para a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e cientificar o representante. Com o cumprimento desta diligência e no prazo de até 03 dias (prazo máximo descrito no §1º do art. 10 da dita resolução) encaminhe-se o feito para homologação no Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, dando baixa no livro de registro de procedimentos.

Esperantina (PI), 02 de Setembro de 2019.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJ de Esperantina

2.10. 45ª, 48ª, 49ª e 56ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA DE

INQUÉRITO CIVIL Nº 148/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio dos Promotores de Justiça abaixo assinados, com fundamento nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); art. 36, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das

providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu o Conselho Tutelar como órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é vinculado administrativamente ao município, mas essa vinculação é apenas para fins finalísticos, não estando o Conselho Tutelar subordinado hierarquicamente a nenhuma autoridade ou órgão municipal, em face a sua autonomia funcional;

CONSIDERANDO o que afirma Patricia Silveira Tavares¹, sobre autonomia do Conselho Tutelar:

"A autonomia referida em lei é funcional e implica a não subordinação do conselho tutelar, na escola administrativo hierárquica, a qualquer órgão do Poder Público. Consiste em que órgão ter sua ação pautada, tão somente, nos ditames legais se admitindo qualquer interferência externa na sua atuação. É o conselho tutelar livre para decidir, diante do caso concreto, como melhor proteger determinada criança ou adolescente, sendo ele próprio o responsável por promover a execução de suas decisões".

No mesmo sentido, ROSSATO, afirma que²

"Além disso, trata-se de um órgão autônomo, porque tem total independência no exercício das funções fixadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo sofrer inter dos Poderes, especialmente no Poder Executivo. É livre para expressar suas opiniões e tomara as medidas legais cabíveis, muito embora esteja sujeito à fiscalização da sociedade, do Ministério públicos, dos Conselhos de Direitos e do Próprio Poder Judiciário".

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, sendo concebido na esteira da Doutrina da Proteção Integral e composto por cidadãos escolhidos pela sociedade para os representar, em deferência do **Princípio Constitucional da Democracia Participativo**;

CONSIDERANDO a Portaria SEMCASPI nº 33/2019/GAB, de 19 de julho de 2019, expedida pelo Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Públicas de Teresina (SEMCASPI), que institui a forma de participação dos conselheiros tutelares de Teresina no **Projeto Teresina Protege**, eixo da frente de proteção do Programa Vila Bairro Segurança;

CONSIDERANDO ainda o conteúdo expresso no primeiro e no quinto "considerandos" da Portaria SEMCASPI nº 33/2019/GAB, de 19 de julho de 2019:

"CONSIDERANDO o grave problema social consistente no envolvimento de crianças e adolescentes na prática de porte ilegal de armas, furto, roubo e tráfico, além de outros atos infracionais, muitas vezes cometidos sob o efeito de álcool e entorpecentes;

CONSIDERANDO a instituição pela Prefeitura Municipal de Teresina do Programa Vila Bairro Segurança cujo objetivo é "Fortalecer a política de segurança municipal, promovendo a inclusão social dos setores mais vulneráveis, e aumentar a sensação de segurança da população";

CONSIDERANDO que nos termos da portaria acima citada verifica-se que o **Projeto Teresina Protege** constitui um evidente projeto de segurança pública, realizado por meio da polícia em locais suspeitos com abordagem de crianças e adolescentes "suspeitos", contudo, política de proteção social com política de segurança pública, conforme se verifica na página da internet do projeto;³

CONSIDERANDO que a política de proteção social no Brasil é regida pelos programas e serviços socioassistenciais, especificados na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93) e pelas normativas do Conselho Nacional de Assistência social, com a finalidade de superação das condições de vulnerabilidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o **Projeto Teresina Protege** utiliza outros equipamentos e serviços públicos da assistência social atuando como órgãos de segurança pública, em desvirtuamento do previsto na Política Nacional da Assistência Social;

CONSIDERANDO que por sua vez, a política de segurança pública é realizada pelo Estado enquanto entidade responsável por coibir e perseguir a prática de ilícitos penais, por meio dos agentes e órgãos de segurança estatais (Polícia, Poder Judiciário, Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não é órgão de segurança pública, não podendo, o carro a ele destinado, ser utilizado como viatura para o transporte de crianças e adolescentes, desvirtuando o seu papel como ÓRGÃO COMUNITÁRIO, PROTETIVO, e afastando a confiança necessária estabelecida com a comunidade, passando a ser visto como "AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA" ou equiparado a "VIATURA DE POLÍCIA";

CONSIDERANDO que a atuação de toda e qualquer política de atendimento, não pode entender, *a priori*, o atendimento à criança e ao adolescente, como "CASO DE POLÍCIA", sob pena de se resgatar a "DOCTRINA DA SITUAÇÃO IORREGULAR", do antigo Código de Menores, expurgada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, por ter se mostrado ineficiente, discriminatória e incapaz de solucionar o grave problema da infância e adolescência no Brasil;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente garante o direito de ir, vir e estar nos logradouros públicos ao público infantojuvenil (art. 16, inciso I, do ECA) e pune aqueles que indevidamente o privem de sua liberdade (art. 106, do ECA);

CONSIDERANDO ainda, com relação aos dispositivos acima citados, o Supremo Tribunal Federal, julgou, em 08 de agosto de 2019, improcedente, por unanimidade, a **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.446**, que, dentre outras coisas, pedia a declaração de inconstitucionalidade do art. 16, inciso I. e do art. 106, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantem o direito de ir, vir e estar nos logradouros públicos a crianças e adolescentes, e pune quem privá-los ilegalmente de sua liberdade, impedindo assim a *política de recolhimento compulsório, higienista, preconizada pela antiga doutrina da Situação Irregular*⁴.

CONSIDERANDO que a Assistência Social constitui direito do cidadão, sendo política de seguridade social, de natureza não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO que a proteção social à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e aos demais grupos vulneráveis que constituem o tecido social, se dá por meio dos serviços e equipamentos da Assistência Social, nos níveis da proteção social básica, média e de alta complexidade;

CONSIDERANDO que são princípios da Assistência Social, previstos no art. 206, da Constituição Federal, a descentralização administrativa, a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle as ações em todos os níveis, bem como pela primazia da responsabilidade;

CONSIDERANDO que o Sistema de Assistência Social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da assistência social alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 4º, da Lei nº 8.472/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos termos do art. 144, I ao V, determina que a segurança pública, dever do Estado, é realizada através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição Federal de 1988 (art. 144, § 8º), **"os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a Lei" (gn);**

CONSIDERANDO que, segundo o art. 4º da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais), **"é competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações**

do Município", com detalhamento no art. 5º do mesmo diploma legal, *in verbis*:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Municipal de Teresina foi criada pela Lei Complementar nº 3.834 de 23 de dezembro de 2008, devendo atuar especialmente no sentido de:

I - proteger bens e serviços e instalações de domínio público do Município de Teresina, inclusive da Administração Indireta;

II - orientar a comunidade local quanto ao direito de utilização dos bens e serviços públicos;

III - colaborar, quando solicitada, com as operações de defesa civil do Município.

IV - proteger o meio ambiente local;

V - colaborar com as ações de prevenção às drogas.

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Municipal de Teresina, assim como de qualquer outro município do Brasil, como reza a Constituição Federal, Estatuto Geral das Guardas Municipais, e no caso específico, como rege a LC 3.834/2008, não é órgão de segurança pública, sobretudo de segurança repressiva, não podendo ser utilizado como uma guarnição de caráter repressor, mormente em ações de abordagem de pessoas e veículos particulares, e para reprimir pessoas localizadas em setores mais vulneráveis da cidade;

RESOLVE

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, na forma do art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e Resolução CPJ-MPPI nº 001/2008, a fim de apurar:

A possível violação de direitos fundamentais, mormente o direito de ir e vir, de crianças e adolescentes, na operacionalização do Projeto Teresina Protege, dentro do Programa Vila Bairro da Prefeitura de Teresina;

Desvio de finalidade e desrespeito à autonomia do Conselho Tutelar por meio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI, por meio da expedição da Portaria SEMCASPI nº 33/2019/GAB;

Eventual desvio de finalidade de serviços e equipamentos da Assistência Social como atividades de segurança pública;

Desvio de finalidades das atribuições das Guardas Municipais, previstas na Constituição Federal, Estatuto Geral das Guardas Municipais e na LC nº 3.834/2008;

A compatibilidade do Projeto Teresina Protege e do Projeto Vila Bairro Segurança com as atividades de segurança pública, vez que utilizam serviços da Polícia Militar e de outros equipamentos de segurança pública.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Publique-se a presente portaria no mural do prédio das Promotorias, e encaminhe-se arquivo da mesma ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e art. 4º, inciso VI, art. 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Remeta-se cópia desta Portaria, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude-CAODIJ e ao Centro de Apoio Operacional Criminal-CAOCRIM, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Nomeie a Assessora de Promotoria de Justiça desta 45ª Promotoria de Justiça, KÉZIA PINHEIRO DINIZ, para secretariar esse procedimento, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Requisite-se, por ofício, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta:

5.1. Ao Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI:

a) Informações sobre o Projeto Teresina Protege e o Programa Vila Bairro Segurança, ato que o instituiu, forma de organização e funcionamento, órgãos que fazem parte do projeto e forma de atuação em relação a crianças e adolescentes;

b) Quais são os equipamentos da assistência social que fazem parte do Projeto Teresina Protege;

5.2. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina-CMDCAT, informações quanto à participação dos Conselhos Tutelares de Teresina no Projeto Teresina Protege, se há algum ato ou normativa desse órgão em relação ao dito projeto;

5.3. Aos colegiados dos Conselhos Tutelares de Teresina em relação à participação dos mesmos no Projeto Teresina Protege; cópia de ata das reuniões que deliberam pela participação e informem se há ou não prejuízo para o atendimento de crianças e adolescentes, vez que o

conselheiro tutelar plantonista é o mesmo que atua no Projeto Teresina Protege;

5.4. À Polícia Militar do Piauí, por intermédio do Comandante Geral:

a) Informações quanto ao papel da Polícia Militar no Projeto Teresina Protege, ato que instituiu a participação do órgão, forma de organização e participação no referido projeto;

b) Informações quanto ao procedimento adotado quando encontradas crianças e adolescentes nos locais visitados e inspecionados pela Polícia Militar no bojo do Projeto Teresina Protege, em especial declinar o local para onde são imediatamente levadas;

5.5. À Guarda Municipal de Teresina, através do Comandante da Guarda Civil Municipal de Teresina informações quanto ao papel da Guarda Civil Municipal de Teresina no Projeto Teresina Protege, ato que instituiu a participação do órgão, forma de organização e participação no referido projeto, assim como relatórios de operações já realizadas.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 12 de setembro de 2019

JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA

Promotora de Justiça

45ª Promotoria de Justiça da Capital - Núcleo das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude

MYRIAN GONÇALVES PEREIRA DO LAGO

Promotora de Justiça

49ª Promotoria de Justiça da Capital - Núcleo das Promotorias de Justiça de Cidadania e Meio Ambiente

ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR

Promotor de Justiça

48ª Promotoria de Justiça da Capital - Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais

LIANA MARIA MELO LAGES

Promotora de Justiça

56ª Promotoria de Justiça da Capital - Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais

1TAVARES, Patrícia Silveira. O Conselho Tutelar in. MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord). CARNEIRO, Rosa Maria Xavier (revisão). Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos. São Paulo:Saraiva, 2017, p. 533.

2ROSSATO, Luciano et al. Estatuto da Criança e do Adolescente: lei 8.069/90 - comentando artigo por artigo.10a ed. São Paulo, Saraiva, p. 425.

3<https://semcaspi.teresina.pi.gov.br/2019/01/28/teresina-protege-realiza-19-abordagens-em-operacao-na-madrugada-de-domingo-28/>

4<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=419324> (Supremo julga improcedente ação que pedia recolhimento de crianças em situação de rua).

2.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PORTARIA nº 97/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 77/2019-B

O Ministério Público do Estado do Piauí, através de sua Promotora de Justiça *in fine* assinada, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, art. 36, VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que, para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 3º da Lei 8.069/90 a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, o art. 4º da Lei 8.069/90 reza que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, o disposto no art. 5º da Lei 8.069/90 diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de acompanhamento dos menores E.B.S.S e J.D.J, nos autos do processo nº 0002797-50.2015.8.18.0032,

RESOLVE,

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº **77/2019-B**, para acompanhamento da criança e do adolescente, de modo a subsidiar aplicação de medidas de proteção em favor dos menores, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Determino, outrossim:

a) Registre-se e autue-se os documentos anexos como Procedimento Administrativo, inclusive no SIMP;

Cumpra-se.

Picos, 08 de agosto de 2019.

Itanieli Rotondo Sá

Promotora de Justiça

2.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

Procedimento Administrativo nº 02/2017

SIMP 000029-310/2017

Objeto: TUTELA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir da conversão da Notícia de Fato - SIMP nº 000029-310/2017, em razão de relatório apresentado pelo Conselho Tutelar noticiando situação de vulnerabilidade K. R. S. (fls. 02/12).

Relatório de Acompanhamento do CREAS (fls. 20/22).

Novo Relatório do Conselho Tutelar (fls. 24).

Termo de Responsabilidade, datado de 13 de julho de 2017, informando que a adolescente K. R. S. encontra sob seus cuidados (fls. 25).

Colheita de informações realizada por esta Promotoria de Justiça, cujo termo é datado de 08 de maio de 2019 (fls. 54).

Demanda judicial promovida por esta Promotoria de Justiça buscando a regularização da tutela da adolescente K. R. S. (fls. 59/62).

É o breve relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, verifica-se que o objeto do presente procedimento diz respeito à regularização da tutela em relação a menor K. R. S.

Vê-se que, conforme documentação anexada, se encontra esgotado o presente procedimento com a regularização da situação vivenciada pela menor com a impetração de demanda judicial - processo nº 0800607-24.2019.8.18.0135, para regularizar a tutela da menor a fim de resguardar a adolescente a devida assistência a prática dos atos da vida civil.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante do esgotamento de seu objeto. Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se, por e-mail, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 16 de setembro de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2.13. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº. 63/2019

SIMP: 000207-029/2019

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO**, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e **CONSIDERANDO** a possibilidade de doação de 20.000 (vinte mil) unidades de camisetas apreendidas pela Receita Federal para Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI desta Capital, sob a mediação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, conforme o **art. 50, inciso III da Lei 10.741/2003**, as entidades de atendimento ao idoso são obrigadas a fornecer **vestuário adequado**, se for pública, e alimentação suficiente;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 9º da Lei 10.741/2003**, o qual estabelece ser obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida (**art. 230, CF/88**);

CONSIDERANDO que, segundo o **inciso V do art. 3º da Lei nº. 10.741/2003**, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, consoante o **art. 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP**, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**.

RESOLVE

Instaurar o **Procedimento Administrativo nº. 40/2019**, visando a mediação de doação de bens apreendidos pela Receita Federal para Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI desta Capital.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Dê-se ciência ao CAODEC.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 12 de Setembro de 2019.

MYRIAN LAGO

Promotora de Justiça Substituta

da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº 65/2019

(SIMP: 000124-029/2019)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação da **Notícia de Fato nº. 58/2019 (SIMP Nº 000124-029/2019)**, que versa sobre garantia de acessibilidade no edifício Claude Monet, e ante a necessidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com aquele edifício;

CONSIDERANDO que o presente feito trata de tutela de interesses difusos, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório (art. 1º da Resolução nº 001/2008 do CPJ);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989**;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos **interesses difusos e coletivos** - **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº. 13.146/2015)**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

CONSIDERANDO que, conforme o **art. 53 da Lei Brasileira de Inclusão**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

RESOLVE

Transformar a **Notícia de Fato nº. 58/2019** no **Procedimento Preparatório nº 16/2019**, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Dê-se ciência ao CAODEC.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da pessoa com deficiência e do idoso, em Teresina-PI, 16 de Setembro de 2019.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular

da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina -PI

2.14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS-PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 015/2013 - SIMP Nº 000140-081/2017

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Civil Público oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, recebido nessa Promotoria de Justiça em 09/09/2019, após ter sido homologado o declínio de atribuição pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme certidão de fls. 95.

O procedimento em referência foi instaurado com o objetivo de acompanhar, no município de Bom Jesus, a aplicação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e induzir os setores público e privado e a coletividade ao seu cumprimento.

Consta nos autos cópia da petição inicial (fls. 48/68) da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, através da Promotoria Regional Ambiental, a qual tem o mesmo objeto deste Procedimento.

É o relatório.

Diante disso, **determino que seja autuado o presente procedimento no âmbito desta Promotoria de Justiça.**

Em seguida, tendo em vista a judicialização da demanda através de Ação Civil Pública, Processo nº 0000867-93.2017.8.18.0042, e em atenção à Súmula nº 03 do CSMP/PI, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da judicialização da demanda via ofício instruído com cópia da inicial.

Após esta providência e para fins de registro no Sistema SIMP, archive-se os presentes autos no âmbito desta Promotoria de Justiça, informando sobre a judicialização do objeto do presente inquérito civil público.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bom Jesus-PI, 16 de setembro de 2019.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro,

respondendo cumulativamente pela PJ Regional de Bom Jesus.

2.15. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29/2019

Recomenda ao MUNICÍPIO DE FLORIANO, via Prefeito Municipal e Secretário Municipal da Saúde, que determine todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para a regularização da alimentação da base de dados "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE" DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, com a inserção dos dados de todas as aquisições de insumos de saúde feitas por todos os seus diversos centros de compras e unidades gestoras, mantendo tais dados atualizados periodicamente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a CF, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI e Lei nº 8625/93, art. 26, I

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso h, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a **expedição de recomendações**, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei nº 8625/93, art. 27, IV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado"; (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que, no cumprimento do dever de prestar assistência integral à saúde da população, o poder público atuará por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, seja diretamente, através de unidades públicas de saúde, ou indiretamente, arcando com o custo dos tratamentos efetivados por instituições de saúde conveniadas;

CONSIDERANDO que os recursos que compõem o Sistema Único de Saúde são oriundos da União, dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o controle social é princípio fundamental para as atividades de saúde pública no Brasil, nos termos da Lei 8.142/90;

CONSIDERANDO que o Mercado é um patrimônio coletivo, incumbindo a todos zelar pelo seu melhor funcionamento (Constituição Federal, art. 173, §4º ; art. 219) e que o mercado de bens em saúde possui naturais reduções de concorrência;

CONSIDERANDO a assimetria nas relações de mercado quando as aquisições pelo Poder Público são feitas em pequenas quantidades, e para atender necessidades prementes dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o SUS possui um banco de preços praticados no mercado nacional capaz de recuperar o poder de negociação do Setor Público nas aquisições em saúde;

CONSIDERANDO que a liberdade de mercado não contempla o direito ao abuso de posição dominante ou relevante, mas que a repressão a tais práticas abusivas depende da sua comprovação nas diversas transações de mercado, permitindo o acionamento das instâncias regulatórias do mercado;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde firmou documento denominado "Carta de Recife" em que se noticiam excessos praticados no mercado de saúde em detrimento das Secretarias de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, pelo seu escritório regional Organização Pan-americana de Saúde, considera o Banco de Preços em Saúde a melhor ferramenta para regulação de mercado, porque possui alto grau de eficiência com baixo grau de intervenção sobre o funcionamento do mercado;

CONSIDERANDO que todas as informações sobre as compras públicas no SUS são ontologicamente de acesso geral e irrestrito, sem qualquer reserva ou confidencialidade, obedecendo ao dever de máxima publicidade;

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (Lei nº 12.527/11, art. 5º);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público divulgar os registros de despesas, procedimentos licitatórios e contratos administrativos em todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) (Lei nº 12.527/11, art. 8º);

CONSIDERANDO que as informações sobre a despesa pública devem ser disponíveis a todos para gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos a não proprietários de modo a facilitar a análise das informações, bem como possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina (Lei nº 12.527/11, art. 8º);

CONSIDERANDO que o SUS já possui plataforma para os agentes públicos adimplirem gratuitamente esse dever no que respeita a aquisições de insumos em saúde denominada "Banco de Preços em Saúde";

CONSIDERANDO que o "Banco de Preços em Saúde", além da publicidade e transparência das aquisições de insumos em saúde, aumenta o poder de negociação dos agentes públicos no mercado e permite a aplicação de sanções pelos órgãos regulatórios aos abusos cometidos no mercado;

CONSIDERANDO que nas aquisições de medicamentos pelo Poder Público existe o dever de venda com desconto fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006);

CONSIDERANDO que as aquisições de medicamentos gozam de benefícios fiscais estabelecidos pelo CONFAZ (convênios n. 01/99; 26/03; 87/02);

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 206/2019, instaurado nessa 1ª Promotoria de Justiça, com a finalidade de fiscalizar, acompanhar e garantir a regularização da alimentação da base de dados do "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE" do Ministério da Saúde pelo MUNICÍPIO DE FLORIANO, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis necessárias para a garantia da publicidade e transparência das aquisições de bens e serviços em saúde, conforme seja o caso;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, resolve:

RECOMENDAR

Ao MUNICÍPIO DE FLORIANO, via Prefeito Municipal e Secretário Municipal da Saúde, que determine todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para a regularização da alimentação da base de dados "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE" DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, com a inserção dos dados de todas as aquisições de insumos de saúde feitas por todos os seus diversos centros de compras e unidades gestoras, mantendo tais dados atualizados periodicamente .

Fica o destinatário da presente recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do não cumprimento do recomendado;
- b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Resolve, ainda, determinar:

a) fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano manifestação escrita edocumentação hábil a provar o fiel cumprimento, bem como a impossibilidade de cumpri-la dentro do prazo assinalado.

b) Encaminhamento da presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e ao respectivo destinatário.

c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Registre-se, publique-se e notifiquem-se.

Floriano, 20 de agosto de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 33/2019

Recomenda ao MUNICÍPIO DE ARRAIAL, via Prefeito Municipal e Secretário Municipal da Saúde, que determine todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para a regularização da alimentação da base de dados "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE" DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, com a inserção dos dados de todas as aquisições de insumos de saúde feitas por todos os seus diversos centros de compras e unidades gestoras, mantendo tais dados atualizados periodicamente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a CF, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI e Lei nº 8625/93, art. 26, I

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso h, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei nº 8625/93, art. 27, IV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado"; (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que, no cumprimento do dever de prestar assistência integral à saúde da população, o poder público atuará por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, seja diretamente, através de unidades públicas de saúde, ou indiretamente, arcando com o custo dos tratamentos efetivados por instituições de saúde conveniadas;

CONSIDERANDO que os recursos que compõe o Sistema Único de Saúde são oriundos da União, dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o controle social é princípio fundamental para as atividades de saúde pública no Brasil, nos termos da Lei 8.142/90;

CONSIDERANDO que o Mercado é um patrimônio coletivo, incumbindo a todos zelar pelo seu melhor funcionamento (Constituição Federal, art. 173, §4º ; art. 219) e que o mercado de bens em saúde possui naturais reduções de concorrência;

CONSIDERANDO a assimetria nas relações de mercado quando as aquisições pelo Poder Público são feitas em pequenas quantidades, e para atender necessidades prementes dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o SUS possui um banco de preços praticados no mercado nacional capaz de recuperar o poder de negociação do Setor Público nas aquisições em saúde;

CONSIDERANDO que a liberdade de mercado não contempla o direito ao abuso de posição dominante ou relevante, mas que a repressão a tais práticas abusivas depende da sua comprovação nas diversas transações de mercado, permitindo o acionamento das instâncias regulatórias do mercado;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde firmou documento denominado "Carta de Recife" em que se noticiam excessos praticados no mercado de saúde em detrimento das Secretarias de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, pelo seu escritório regional Organização Pan-americana de Saúde, considera o Banco de Preços em Saúde a melhor ferramenta para regulação de mercado, porque possui alto grau de eficiência com baixo grau de intervenção sobre o funcionamento do mercado;

CONSIDERANDO que todas as informações sobre as compras públicas no SUS são ontologicamente de acesso geral e irrestrito, sem qualquer reserva ou confidencialidade, obedecendo ao dever de máxima publicidade;

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (Lei nº 12.527/11, art. 5º);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público divulgar os registros de despesas, procedimentos licitatórios e contratos administrativos em todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) (Lei nº 12.527/11, art. 8º);

CONSIDERANDO que as informações sobre a despesa pública devem ser disponíveis a todos para gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos a não proprietários de modo a facilitar a análise das informações, bem como possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina (Lei nº 12.527/11, art. 8º);

CONSIDERANDO que o SUS já possui plataforma para os agentes públicos adimplirem gratuitamente esse dever no que respeita a aquisições de insumos em saúde denominada "Banco de Preços em Saúde";

CONSIDERANDO que o "Banco de Preços em Saúde", além da publicidade e transparência das aquisições de insumos em saúde, aumenta o poder de negociação dos agentes públicos no mercado e permite a aplicação de sanções pelos órgãos regulatórios aos abusos cometidos no mercado;

CONSIDERANDO que nas aquisições de medicamentos pelo Poder Público existe o dever de venda com desconto fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006);

CONSIDERANDO que as aquisições de medicamentos gozam de benefícios fiscais estabelecidos pelo CONFAZ (convênios n. 01/99; 26/03; 87/02);

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 206/2019, instaurado nessa 1ª Promotoria de Justiça, com a finalidade de fiscalizar, acompanhar e garantir a regularização da alimentação da base de dados do "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE" do Ministério da Saúde pelo MUNICÍPIO DE ARRAIAL, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis necessárias para a garantia da publicidade e transparência das aquisições de bens e serviços em saúde, conforme seja o caso;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, resolve:

RECOMENDAR

Ao MUNICÍPIO DE ARRAIAL, via Prefeito Municipal e Secretário Municipal da Saúde, que determine todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para a regularização da alimentação da base de dados "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE" DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, com a inserção dos dados de todas as aquisições de insumos de saúde feitas por todos os seus diversos centros de compras e unidades gestoras, mantendo tais dados atualizados periodicamente .

Fica o destinatário da presente recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do não cumprimento do recomendado;
- b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Resolve, ainda, determinar:

- a) fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano manifestação escrita edocumentação hábil a provar o fiel cumprimento, bem como a impossibilidade de cumpri-la dentro do prazo assinalado.
- b) Encaminhamento da presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e ao respectivo destinatário.
- c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Registre-se, publique-se e notifiquem-se.

Floriano, 21 de agosto de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

PORTARIA 136/2019

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Objeto: Averiguar possíveis irregularidades, praticadas pela empresa distribuidora de energia elétrica CEPISA/EQUATORIAL PIAUÍ, na substituição de postes de madeira por postes de concreto na comunidade "Vila do Bé", no Município de Floriano, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, arts. 141 e 143, III, da Constituição Estadual, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 82, I, do Código de Defesa do Consumidor e art. 36, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como é o caso do consumidor;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em Juízo individualmente, ou a título coletivo quando se tratar de interesses ou direitos difusos, interesses ou direitos coletivos ou interesses ou direitos individuais homogêneos, sendo legitimados, nesse caso, concorrentemente, o Ministério Público, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos do consumidor e as associações legalmente constituídas há, pelo menos, um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos do consumidor, dispensada a autorização assemblear; (arts. 81 e 82, do Código de Defesa do Consumidor)

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos, dentre outros, os princípios da ação governamental no sentido de proteger

efetivamente o consumidor pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho e a racionalização e melhoria dos serviços públicos; (art. 4º, II, "d", e VII, do Código de Defesa do Consumidor)

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; (art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor)

CONSIDERANDO que os Órgãos Públicos, por si ou suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, sob pena de serem compelidos e reparar os danos causados; (art. 22, do Código de Defesa do Consumidor)

CONSIDERANDO que toda concessão ou permissão de serviço público, dentre os quais se enquadra o de energia elétrica, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo, desse modo, as condições de regularidade, continuamente, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarefas; (art. 6º, da Lei nº 8.987/95)

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato Nº 151-101/2019, cujo escopo é averiguar possíveis irregularidades, praticadas pela distribuidora de energia elétrica CEPISA/EQUATORIAL PIAUÍ, na substituição de postes de madeira por postes de concreto na comunidade "Vila do Bé", a qual, nos termos da Resolução Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, deve ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

RESOLVE:

com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, arts. 141 e 143, III, da Constituição Estadual, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 82, I, do Código de Defesa do Consumidor e art. 36, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e demais legislação pertinente, **CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o escopo de averiguar possíveis irregularidades, praticadas pela empresa distribuidora de energia elétrica CEPISA/EQUATORIAL PIAUÍ, na substituição de postes de madeira por postes de concreto na comunidade "Vila do Bé", no Município de Floriano, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes providências:

1. Juntada da presente portaria ao procedimento respectivo, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP/MPPI e ao PROCON/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial - Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí -, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
4. Adotar providências necessárias ao regular trâmite deste Procedimento.

O prazo para a conclusão deste Inquérito Civil é de 1(um) ano, consoante art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao CSMP/MPPI.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 21 de agosto de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão
Promotor de Justiça

2.16. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

PATAC Nº 025/2019

SIMP: 000125-063/2019

O Dr. **MAURÍCIOGOMESDESOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI, arriado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que o art. 8º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017 autoriza a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta;

que o Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI celebrou, no dia 11 de abril de 2014, Termo de Ajustamento de Conduta em que se comprometeu a manter sua despesa com pessoal no limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, TAC homologado judicialmente nos autos do Processo nº 0000664-87.2014.8.18.0026;

que foi apurado nos autos do Inquérito Civil Público nº 050/2018.000062-063.2018 que o município de Nossa Senhora de Nazaré/PI mantém sua despesa com pessoal acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

que, transitada em julgada a sentença exarada no processo em lume, salutar acompanhar o integral cumprimento do estabelecido no título executivo judicial referido;

RESOLVE:

Instaurar PATAC - Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de Conduta, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos eventuais descumprimentos de obrigações assumidas em TAC, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

comunique-se ao E. CSMP a presente instauração;

encaminhe-se, com recebimento pessoal, ao atual prefeito municipal e ao vereador presidente do município de Nossa Senhora de Nazaré cópia integral do TAC e sentença em lume;

junte-se aos autos cópia digital integral do Processo nº 0000664-87.8.18.0026;

colha-se em DOM o mais recente Relatório de Gestão Fiscal publicado pelo município de Nossa Senhora de Nazaré/PI;

notifique-se o município de Nossa Senhora de Nazaré, por seu prefeito e vereador presidente, com cópia do TAC a que se refere o processo em lume e desta portaria, para, querendo, apresentar informações e documentos que entender;

nomeie-se como secretário do presente PA, KEVIN KESLLEY RODRIGUES DA COSTA, servidor do MP/PI;

diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 28 de julho de 2019.

MAURÍCIOGOMESDESOUZA

Promotor de Justiça

3. JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - JURCON

3.1. ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO JURCON

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 DA JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - JURCON.

Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às oito horas (08:00 horas), na sala da JURCON, mezanino do edifício sede- leste da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, bairro de Fátima, nesta capital, realizou-se a 3ª Sessão Ordinária da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor - PROCON - JURCON, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa. Presentes as Excelentíssimas Senhoras Promotoras de Justiça Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto, Dr. Micheline Ramalho Serejo da Silva. Esteve presente a advogada da empresa Equatorial (CEPISA), Dra. Bárbara Nogueira Loureiro Dantas (OAB/PI 16073). Inicialmente houve deliberação de assuntos administrativos, como a data da próxima sessão agendada para o dia 28 de junho de 2019.

Passou-se à fase de julgamentos, na forma regimental.

PROMOTOR: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

01. Processo Administrativo Nº (000048-005/2018).

Recorrente(s): DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A - CCE/ PINTOS LTDA

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. VÍCIO NO PRODUTO. EXIGÊNCIA DE VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA. DIREITO À RESTITUIÇÃO. INFRAÇÃO AO CDC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000048-005/2018), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, alterando apenas o valor definitivo da sanção para aplicar o coeficiente de 1/6 (um sexto) para a circunstância atenuante, fixando a multa definitiva em R\$ 2.083,34 (dois mil e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

02. Processo Administrativo Nº (000204-002/2014).

Recorrente(s): DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A - CCE

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. VÍCIO NO PRODUTO. EXIGÊNCIA DE VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA. DIREITO À RESTITUIÇÃO. INFRAÇÃO AO CDC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000204-002/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, alterando apenas o valor definitivo da sanção para aplicar o coeficiente de 1/6 (um sexto) para cada circunstância agravante, fixando a multa definitiva em R\$ 2.666,66 (dois mil seiscentos e sessenta e seis e sessenta e seis centavos), nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

03. Processo Administrativo Nº (000051-005/2015).

Recorrente(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO COMBINADO. OBRIGAÇÃO DE DAR. DIREITO À CUMPRIMENTO FORÇADO DA OBRIGAÇÃO. INFRAÇÃO AO CDC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000051-005/2015), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, alterando apenas o valor definitivo da sanção para aplicar o coeficiente de 1/6 (um sexto) para cada circunstância agravante, fixando a multa definitiva em R\$ 4.000,00 (quatro mil), nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

04. Processo Administrativo Nº (000143-002/2015).

Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE LTDA

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. VÍCIO NO PRODUTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FORNECEDORES. DIREITO À RESTITUIÇÃO. INFRAÇÃO AO CDC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000143-002/2015), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, mantendo hígida a decisão de 1º grau que multou a empresa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em face do fornecedor, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

05. Processo Administrativo Nº (000031-005/2016).

Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S/A

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. COBRANÇA INDEVIDA. PERCURSÃO DE VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA. DIREITO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO. INFRAÇÃO AO CDC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000031-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, mantendo hígida a decisão de 1º grau que multou a empresa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em face do fornecedor, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

06. Processo Administrativo Nº (000144-002/2015).

Recorrente(s): ASSURANT SEGURADORA S/A e MIDWAY S/A CRÉDITO

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. RECUSA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DE PROTEÇÃO FINANCEIRA. CLÁUSULA ABUSIVA. EXIGÊNCIA DE VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO CLARA À CONSUMIDORA. DIREITO À RESTITUIÇÃO. INFRAÇÃO AO CDC. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000144-002/2015), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, mantendo hígida a decisão de 1º grau que multou a empresa MIDWAY S/A CRÉDITO no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em face do fornecedor, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

Quando a empresa ASSURANT SEGURADORA S/A acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** do feito, uma vez que a empresa realizou o pagamento da multa (fls. 60), nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

07. Processo Administrativo Nº (000020-002/2017).

Recorrente(s): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. OFERTA OBSCURA. IMPRECISA. RECUSA DE CUMPRIMENTO À PUBLICIDADE. INFRAÇÃO AO CDC. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000020-002/2017), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, mantendo hígida a decisão de 1º grau que multou a empresa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil reais) em face do fornecedor, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

08. Processo Administrativo Nº (000011-002/2017).

Recorrente(s): RIBEIRO E LUSTOSA LTDA.

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. EXIGÊNCIA DE VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA. CLÁUSULA ABUSIVA INFRAÇÃO AO CDC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000011-002/2017), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, fixando a multa definitiva em R\$ 3.896,67 (três mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) em face do fornecedor, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

09. Processo Administrativo Nº (000076-002/2015).

Recorrente(s): JOÃO BARBOSA ASSOSSORIA JUR; CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. COBRANÇA INDEVIDA. OFERTA IMPRECISA. EXCESSIVA. DIREITO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO. INFRAÇÃO AO CDC. RECURSOS IMPROVIDOS.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000076-002/2015), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, mantendo hígida a decisão de 1º grau que multou a empresa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em face do fornecedor, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

10. Processo Administrativo Nº (000261-002/2017).

Recorrente(s): DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A/ PINTOS LTDA.

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: REALAÇÃO DE CONSUMO. VÍCIO NO PRODUTO RESPONSABILIDADE ENTRE FORNECEDORES. ENUCIADO 13 DA JURCON. INFRAÇÃO AO CDC. RECURSO REFERENTE À PINTOS IMPROVIDO. RECURSO REFERENTE A DIGIBRÁS PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000261-002/2017), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, mantendo hígida a decisão de 1º grau que multou a empresa PINTOS LTDA no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em face do fornecedor, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

Quando a empresa DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO, DANDO -LHE PARCIAL PROVIMENTO**, fixando multa em de R\$ 5.333,33 (cinco mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) em face do fornecedor, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

11. Processo Administrativo Nº (000640-005/2016).

Recorrente(s): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA e JOTAL LTDA

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RECLAMAÇÃO. MORA NO PAGAMENTO DAS PARCELAS. CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO. OBEDIÊNCIA AO CONTRATO PACTUADO. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000640-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** por não se vislumbrar, na hipótese, provas para a imputação de sanção administrativa a reclamada, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

12. Processo Administrativo Nº (000655-005/2016).

Recorrente(s): C & A MODAS LTDA.

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RECLAMAÇÃO. VÍCIO NO PRODUTO. FALTA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. CANCELAMENTO DA COMPRA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000655-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** por não se vislumbrar, na hipótese, provas para a imputação de sanção administrativa a reclamada, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

13. Processo Administrativo Nº (000665-005/2016).

Recorrente(s): MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A/ MARES

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RECLAMAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SEGURO. OCORRÊNCIA DO SINISTRO. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS INVIÁVEIS INDENIZAÇÃO PAGA AO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000665-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** por não se vislumbrar, na hipótese, provas para a imputação de sanção administrativa a reclamada, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

14. Processo Administrativo Nº (000608-005/2016).

Recorrente(s): CANADÁ VEÍCULOS LTDA.

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RECLAMAÇÃO. CARRO COM DEFEITOS. VÍCIO NO SERVIÇO. REALIZAÇÃO DE ACORDO. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000608-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** por não se vislumbrar, na hipótese, provas para a imputação de sanção administrativa a reclamada, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

15. Processo Administrativo Nº (000167-005/2014).

Recorrente(s): HALCA IMOBILIÁRIA

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RECLAMAÇÃO. ENTREGA DE CHAVES DA CASA. PINTURA DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000167-005/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** por não se vislumbrar, na hipótese, provas para a imputação de sanção administrativa a reclamada, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

16. Processo Administrativo Nº (000131-005/2014).

Recorrente(s): ACADEMIA ADRENALINA

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENÇA LEGAL PARA ATUAÇÃO NA ÁREA. ELABORAÇÃO DE AUTO INFRAÇÃO. REGULARIZAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000131-005/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, uma vez diante das providências tomadas pela empresa, não há no que se falar em infração à legislação consumerista, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

17. Processo Administrativo Nº (000642-005/2016).

Recorrente(s): LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA/ C & A MODAS LTDA

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RECLAMAÇÃO. VÍCIO NO PRODUTO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NÃO RESOLVEU O DEFEITO. CANCELAMENTO DA COMPRA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000642-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** por não se vislumbrar, na hipótese, provas para a imputação de sanção administrativa a reclamada, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

18. Processo Administrativo Nº (000067-002/2014).

Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RECLAMAÇÃO. VÍCIO NO PRODUTO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NÃO RESOLVEU O DEFEITO. CANCELAMENTO DA COMPRA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000067-005/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** por não se vislumbrar, na hipótese, provas para a imputação de sanção administrativa a reclamada, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

19. Processo Administrativo Nº (000103-002/2014).

Recorrente(s): MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RECLAMAÇÃO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAME. PRAZO DENTRO DO LIMITE LEGAL SEGUNDO ANS. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000103-002/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** por não se vislumbrar, na hipótese, provas para a imputação de sanção administrativa a reclamada, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

20. Processo Administrativo Nº (000004-005/2017).

Recorrente(s): BANCO GMAC S/A/ BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A BANCO YAMANHA MOTOR DO BRASIL S/A/ BANCO RODOBENS S/A BANCOVOLVO DO BRASIL S/A

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. APURAÇÃO DE ABUSO NAS TARIFAS DE CADASTRO E SERVIÇOS DE TERCEIROS. ABUSO NÃO CARACTERIZADO. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000004-005/2017), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** por não se vislumbrar, na hipótese, provas para a imputação de sanção administrativa a reclamada, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

21. Processo Administrativo Nº (000057-005/2014).

Recorrente(s): ELETROBRÁS

Representante Jurídico: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB - PI 3387)

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. VÍCIO NO FORNECIMENTO. REVISÃO DO VALOR DA

MULTA. DESPROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO DO QUANTUM PARA APLICAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (00057-005/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, pela retirada do processo de pauta, incluindo o seu julgamento na próxima sessão que ocorrerá no dia 28 de junho de 2019, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

PROMOTORA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

22. Processo Administrativo Nº (000225-088/2018).

Recorrente(s): COMERCIAL ARAÚJO

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. VENDA DE BOTIJOES DE GÁS DE COZINHA SEM AUTORIZAÇÃO DA ANP PARA COMERCIALIZAÇÃO DE GLP. DECISÃO DE 1º GRAU MULTOU E APREENDEU OS PRODUTOS DA EMPRESA. FUNDAMENTOS PARA A PENALIDADE NO ART. 39, VII DO CDC. MULTA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. JUNTA RECURSAL DO PROCON. REFORMA DA DECISÃO DE 1º GRAU. ANULAÇÃO DA SANÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº 000225-088/2018, acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, **REFORMAR A DECISÃO DA 1ª PROMOTORIA DE PICOS**, no sentido de **ANULAR** a multa administrativa em face da empresa, além de determinar a devolução dos botijões à empresa ora reclamada, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

23. Processo Administrativo Nº (000054-002/2015).

Recorrente(s): ANTARES VEÍCULOS LTDA/ FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - FORD

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. VEÍCULO AUTOMOTOR. VÍCIO DE FABRICAÇÃO REITERADO COMPROVADO. INFRAÇÃO AO CDC. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000054-002/2015), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, mantendo hígida a decisão de 1ª instância que condenou a recorrente ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

24. Processo Administrativo Nº (000002-005/2015).

Recorrente(s): ARTE CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. VENDA IRREGULAR SEM OS DOCUMENTOS COMPETENTES. INFRAÇÃO AO CDC. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000002-005/2015), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, fixando a multa definitiva em R\$ 29.166,66 (vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e seis centavos), nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

25. Processo Administrativo Nº (000253-002/2014).

Recorrente(s): ELETROBRÁS

Representante Jurídico: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB - PI 3387)

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Representante Jurídico: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB - PI 3387)

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE EM MEDIDO DE ENERGIA ALEGADO PELA EMPRESA. FALTA DE PROVAS NOS AUTOS. PROBLEMA INTRÍSECO NO APARELHO DE MEDIÇÃO. PRÁTICA ABUSIVA. INFRAÇÃO AO CDC. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000253-002/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, pela retirada do processo de pauta, incluindo o seu julgamento na próxima sessão que ocorrerá no dia 28 de junho de 2019, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

26. Processo Administrativo Nº (000050-005/2014).

Recorrente(s): ELETROBRÁS

Representante Jurídico: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB - PI 3387)

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE EM MEDIDOR DE ENERGIA COMPROVADA NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAR COM EXATIDÃO O TEMPO DE DURAÇÃO DA IRREGULARIDADE AO CDC. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000050-005/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, pela retirada do processo de pauta, incluindo o seu julgamento na próxima sessão que ocorrerá no dia 28 de junho de 2019, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

27. Processo Administrativo Nº (000183-005/2014).

Recorrente(s): ELETROBRÁS

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Representante Jurídico: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB - PI 3387)

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE EM MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE EM MEDIDOR DE ENERGIA NÃO COMPROVADO NOS AUTOS. CONSUMO BAIXO REGISTRADO DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO CONSUMIDOR. INFRAÇÃO AO CDC. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NO QUE TANGE AO VLOR FINAL DA MULTA.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000183-005/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, pela retirada do processo de pauta, incluindo o seu julgamento na próxima sessão que ocorrerá no dia 28 de junho de 2019, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

28. Processo Administrativo Nº (000184-005/2014).

Recorrente(s): ELETROBRÁS

Representante Jurídico: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB - PI 3387)

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE EM MEDIDOR DE ENERGIA COMPROVADA NOS AUTOS IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAR COM EXATIDÃO O TEMPO DE DURAÇÃO DA IRREGULARIDADE. INFRAÇÃO AO CDC. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000184-005/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, pela retirada do processo de pauta, incluindo o seu julgamento na próxima sessão que ocorrerá no dia 28 de junho de 2019, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

29. Processo Administrativo Nº (000068-002/2014).

Recorrente(s): ELETROBRÁS

Representante Jurídico: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB - PI 3387)

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE EM MEDIDOR DE ENERGIA COMPROVADA NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAR COM EXATIDÃO O TEMPO DE DURAÇÃO DA IRREGULARIDADE. INFRAÇÃO AO CDC. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000068-002/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, pela retirada do processo de pauta, incluindo o seu julgamento na próxima sessão que ocorrerá no dia 28 de junho de 2019, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

30. Processo Administrativo Nº (000047-005/2014).

Recorrente(s): ELETROBRÁS

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Representante Jurídico: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB - PI 3387)

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE EM MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE EM MEDIDOR DE ENERGIA COMPROVADA NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAR COM EXATIDÃO O TEMPO DE DURAÇÃO DA IRREGULARIDADE. INFRAÇÃO AO CDC. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000047-005/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, pela retirada do processo de pauta, incluindo o seu julgamento na próxima sessão que ocorrerá no dia 28 de junho de 2019, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

31. Processo Administrativo Nº (001178-005/2016).

Recorrente(s): UNIVERSO ONLINE S/A (UOL)/ TELEMAR NORTE(OI FIXO)

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SERVIÇO DE INTERNET. PROVEDOR DE INTERNET, OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÃO PRÁTICA ABUSIVA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (001178-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, apenas para a empresa UNIVERSO ONLINE S/A (UOL) no que tange ao valor final da multa para aplicá-la de acordo com a Tabela de Multas do PROCON/MP/PI (Portaria Normativa nº 01/2019), ficando a multa definitiva em R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

Quanto a empresa TELEMAR NORTE LESTE (OI FXO), em obediência ao Princípio da *non reformatio in pejus*, o valor **MANTÉM-SE** o valor da multa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

32. Processo Administrativo Nº (000590-005/2016).

Recorrente(s): CLAUDINO LOJAS E DEPARTAMENTOS - ARMAZÉM PARAÍBA/ NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA - NOKIA DO BRASIL

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. VÍCIO DO PRODUTO. RESTITUIÇÃO REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000590-005/2016), **HOMOLOGAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**, uma vez que a empresa demandada restituiu o valor pago pelo produto ao consumidor, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

33. Processo Administrativo Nº (000036-005/2014).

Recorrente(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL (CAMED)

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PLANO DE SAÚDE. EQUÍVOCO ENTRE AS PARTES. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000036-005/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por entender que não houve efetiva lesão aos direitos dos consumidores, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

34. Processo Administrativo Nº (000669-005/2016).

Recorrente(s): FACULDADE CET

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000669-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por entenderem não estar subsistentes motivos que impliquem em infração administrativa, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro

Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

35. Processo Administrativo Nº (000593-005/2016).

Recorrente(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. EMPRESA RODOVIÁRIA. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000593-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por entenderem não estar subsistentes motivos que impliquem em infração administrativa, uma vez que, conforme consta na decisão de 1º grau, a empresa apresentou aos autos comprovantes de depósito em conta corrente no nome da consumidora (fls. 31), tendo cumprido o pleito da reclamante em sua integralidade, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

36. Processo Administrativo Nº (000610-005/2016).

Recorrente(s): MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPRA PELA INTERNET. PRÁTICA ABUSIVA. ACORDO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000610-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **DEIXAR DE HOMOLOGAR** a decisão de arquivamento proferida, porém, *ex officio*, **RECONHECER** que os fatos apurados envolvendo suposta infração administrativa estão atingidos pela prescrição quinquenal, razão pela qual foi **DETERMINADO O ARQUIVAMENTO** do feito, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

37. Processo Administrativo Nº (000668-005/2016).

Recorrente(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA.

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. CUMPRIMENTO DO ACORDO. CONTRATO IMOBILIÁRIO, HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000668-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, uma vez que, conforme documentação apresentada nas fls. 47/49, a empresa provou cumprimento de acordo firmado em audiência de conciliação ocorrida no PROCON, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

38. Processo Administrativo Nº (000236-005/2016).

Recorrente(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA/ DARCY ARAÚJO IMÓVEIS LTDA (IMOBILIÁRIA DARCY)

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO IMOBILIÁRIO. INFORMAÇÕES FALSAS PRESTADAS PELA RECLAMANTE. VERDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000236-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por entender não estarem subsistentes motivos que impliquem em infração administrativa, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

39. Processo Administrativo Nº (000591-005/2016).

Recorrente(s): BANCO ITAÚ LEASING S/A/ BANCO ITAÚ BBA S/A/ HSBC BANK BRASIL S/A/ BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E INVESTIMENTO/ BANCO BMG S/A.

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SERVIÇO BANCÁRIOS. COBRANÇAS INDEVIDAS DE TAXAS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000591-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por entender não estarem subsistentes motivos que impliquem em infração administrativa, visto que as empresas, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

40. Processo Administrativo Nº (000130-002/2014).

Recorrente(s): JAPAN VEÍCULOS/ NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VEÍCULO AUTOMOTOR. VÍCIO DE PRODUTO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000130-002/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, diante do pagamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) realizado pela empresa ao consumidor conforme comprovante de pagamento apresentado na fls. 75, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

41. Processo Administrativo Nº (000220-005/2014).

Recorrente(s): TERRA NETWORK BRASIL S/A/ TERRA.COM.BR

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRÁTICA ABUSIVA. PROVEDOR DE INTERNET. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU DA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000220-005/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, visto que a empresa cumpriu acordo firmado entre as partes, conforme documentação apresentada nas fls. 34/39, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noletto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

42. Processo Administrativo Nº (000229-005/2014).

Recorrente(s): SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRÁTICA ABUSIVA. COBRANÇA INDEVIDA. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000229-005/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, visto que a empresa cumpriu acordo firmado com o consumidor, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

PROMOTORA: JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

43. Processo Administrativo Nº (000047-002/2014).

Recorrente(s): ELETROBRÁS

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Representante Jurídico: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB - PI 3387)

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE EM MEDIDOR DE ENERGIA COMPROVADA NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAR COM EXATIDÃO O TEMPO DE DURAÇÃO DA IRREGULARIDADE. INFRAÇÃO AO CDC. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000047-002/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, pela retirada do processo de pauta, incluindo o seu julgamento na próxima sessão que ocorrerá no dia 28 de junho de 2019, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

44. Processo Administrativo Nº (000049-005/2014).

Recorrente(s): ELETROBRÁS

Representante Jurídico: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB - PI 3387)

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. MULTA À CONSUMIDORA POR DESVIO DE ENERGIA. AUSÊNCIA DE FRAUDE EM MEDIDOR OCASIONADA PELA CONSUMIDORA. INFRAÇÃO AO CDC. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000049-005/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, pela retirada do processo de pauta, incluindo o seu julgamento na próxima sessão que ocorrerá no dia 28 de junho de 2019, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

45. Processo Administrativo Nº (000192-005/2014).

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: REALAÇÃO DE CONSUMO. EMPRÉTIMO BANCÁRIO CONDICIONADO AO ACONTRATO DE OUTROS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES CLARAS. VENDA CASADA. INFRAÇÃO AO CDC. MULTA ADMINISTRATIVA.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000192-005/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo hígida a multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

46. Processo Administrativo Nº (000201-005/2014).

Recorrente(s): SKY BRASIL SERVIÇO LTDA

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA SKY. COBRANÇA INDEVIDA COMPROVADA NOS AUTOS. NÃO RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR COBRADO. INFRAÇÃO AO CDC. MULTA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000201-005/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, fixando a multa definitiva em R\$ 4.666,66 (quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

47. Processo Administrativo Nº (000598-005/2016).

Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RELAÇÃO DE CONSUMO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA. REAJUSTE DE CONDUTA E ATENDIMENTO DO PLEITO DA CONSUMIDORA. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000598-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** por não se vislumbrar, na hipótese, provas para a imputação de sanção administrativa a reclamada, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

48. Processo Administrativo Nº (000597-005/2016).

Recorrente(s): TNL PCS S/A (OI MÓVEL)

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SERVIÇO DE TELEFONIA. CABOS NO PROCON. NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA E SUBSEQUENTE REPARO. DECISÃO DE 1º GRAU PROMOVENDO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000597-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, provas para a imputação de sanção administrativa a reclamada, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

49. Processo Administrativo Nº (000666-005/2016).

Recorrente(s): ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - UNIPLAN

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: CONTRATO DE ADESÃO. PLANO DE SAÚDE. SUPOSTA INFRAÇÃO AO CDC POR INFORMAÇÕES INSUFICIENTES QUANTO À COBERTURA DO PLANO PARA CONSULTAS ELETIVAS. DECISÃO DE 1º GRAU ARQUIVAMENTO O FEITO POR CONSIDERAR INEXISTENTE A INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000666-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, devido à prescrição quinquenal referente à data do fato, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

50. Processo Administrativo Nº (000026-002/2014).

Recorrente(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONSUMIDOR ALEGA DESCONHECER O CONTRATO. DOCUMENTOS COMPROVANDO A ASSINATURA DO EMPRÉSTIMO. VALOR TRANSFERIDO, DE FATO, AO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA DECISÃO DE 1º GRAU.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000026-002/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, provas para a imputação de sanção administrativa a reclamada, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

51. Processo Administrativo Nº (000440-005/2016).

Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE TERESINA (SINDIPETRO)

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: AUMENTO DOS VALORES DOS COMBUSTÍVEIS EM TERESINA-PI. JUSTA CAUSA PARA A ONERAÇÃO. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000440-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, provas para a imputação de sanção administrativa a reclamada, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

52. Processo Administrativo Nº (000625-005/2016).

Recorrente(s): UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (UNIBANCO)/ BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A/ BANCO SANTANDER S/A/ BANCO ITAÚ S/A/ BANCO ITAUCARD S/A

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE TARIFA. TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADOS POR BANCO ITAÚ S/A; BANCO ITAUCARD S/A; UNIBANCO. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUAL DOS CASOS CONCRETOS EM FACE DE BANCO SANTANDER S/A E BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000625-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, quaisquer infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

53. Processo Administrativo Nº (000441-005/2016).

Recorrente(s): IAPEP/ ITACOR

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE. AVERIGUAÇÃO

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000441-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, quaisquer infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

54. Processo Administrativo Nº (000071-005/2014).

Recorrente(s): PARNAÍBA GÁS LTDA.

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO PARA APLICAÇÃO DE MULTA. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO CONSUMERISTA. EXISTÊNCIA. EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE AUTORIZAÇÃO DE REVENDA DE GLP DA ANP. DECISÃO DE 1º GRAU PROMOVENDO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000071-005/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, quaisquer infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

55. Processo Administrativo Nº (000639-005/2016).

Recorrente(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPRA E VENDA ONLINE DE UMA TV. DEMORA EXACERBADA PARA ENTREGA DO PRODUTO. DESEJO DA CONSUMIDORA EM CANCELAR A COMPRA E RECEBER O VALOR PAGO. TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE FIRMADO ÀS FLS. 31. ANEXO DOS AUTOS DO ESTORNO DOS VALORES DEVIDOS À CONSUMIDORA. RECLAMAÇÃO CLASSIFICADA COMO FUNDAMENTADA ATENDIDA. DECISÃO DE 1º GRAU PROMOVENDO ARQUIVAMENTO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000639-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, quaisquer infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

56. Processo Administrativo Nº (000439-005/2016).

Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. PROVÁVEL FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROVÁVEL EXISTÊNCIA DE PRÁTICA ABUSIVA. BANCO ITAU REPAROU O DANO. ATENDIMENTO EMERGENCIAL CONDICIONADO À CAUÇÃO PELO HOSPITAL SÃO MARCOS. PROIBIÇÃO LEGAL. DECISÃO DE 1º GRAU ARQUIVANDO O FEITO EM FACE DO HOSPITAL SÃO MARCOS POR NÃO CARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000439-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, quaisquer infrações a legislação consumerista, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

57. Processo Administrativo Nº (000190-005/2014).

Recorrente(s): UNIMED TERESINA

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE. DESCREDECIMENTO DE MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO. CONSUMIDORA EM OUTRA OPÇÃO DE NEUROPEDIATRIA CREDENCIAMENTO. ESCLARECIMENTO DA UNIMED DE QUE NEUROPEDIATRIA NÃO É CONSIDERADA ESPECIALIDADE SEGUNDO RESOLUÇÃO CFM 2005/2012, MAS APENAS ÁREA DE ATUAÇÃO DA NEUROLOGIA. DECISÃO DE 1º GRAU ARQUIVANDO O FEITO SOB ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTROS NEUROPEDIATRAS CREDENCIADOS. JURCON DISCORDA DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO, POSTO QUE A GUIA UNIMED COM OUTRAS OPÇÕES DE NEUROPEDIATRIAS É DE 2014, SENDO A RECLAMAÇÃO FEITA EM 2013. ARQUIVAMENTO DO FEITO POR PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000190-005/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **DEIXAR DE HOMOLOGAR** a decisão de arquivamento proferida, porém, *ex officio*, **RECONHECER** que os fatos em apuração, envolvendo suposta infração administrativa, estão atingidos pela prescrição quinquenal, razão pelo qual foi **DETERMINADO O ARQUIVAMENTO** do feito, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

58. Processo Administrativo Nº (000583-005/2016).

Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA.

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: COBRANÇA SUPERIOR A 15% PARA PAGAMENTO MÍNIMO DE FATURA. CIRCULAR Nº 3.512/2010 DO BANCO CENTRAL. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA À LEGISLAÇÃO INFRALEGAL E CONSUMERISTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000583-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, por não se vislumbrar, na hipótese, provas para a imputação de sanção administrativa a reclamada, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

59. Processo Administrativo Nº (000168-005/2014).

Recorrente(s): EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. AVERIGUAÇÃO DE ABUSO NA LISTA DE MATERIAIS ESCOLARES. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO À COLETIVIDADE DE CONSUMIDORES. DECISÃO DE 1º GRAU ARQUIVADO O FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000168-005/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em comungar pelo entendimento firmado pela referida Coordenadoria Geral do PROCON/ MP/PI, uma vez que, conforme consta na decisão de 1º grau, não se verificou abusos por parte da reclamada em face da coletividade de consumidores. Diante do exposto, decidimos por **HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo da Silva.

60. Processo Administrativo Nº (000188-005/2014).

Recorrente(s): ELETROBRÁS

Representante Jurídico: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB - PI 3387)

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FALTA DE ENERGIA. OSCILAÇÕES DE LONGA DURAÇÃO. DEFEITOS REITERADOS. PREJUÍZO À COLETIVIDADE. INFRAÇÃO AO CDC. MULTA.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000188-005/2014), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, pela retirada do processo de pauta, incluindo o seu julgamento na próxima sessão que ocorrerá no dia 28 de junho de 2019, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

61. Processo Administrativo Nº (000090-005/2018).

Recorrente(s): ELETROBRÁS

Representante Jurídico: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB - PI 3387)

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relatora: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INFRAÇÃO AO CDC. MULTA.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº (000090-005/2018), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, pela retirada do processo de pauta, incluindo o seu julgamento na próxima sessão que ocorrerá no dia 28 de junho de 2019, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva.

APROVAÇÃO DA ATA

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

Promotor de Justiça

Presidente - JURCON

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

Promotora de Justiça

Membro - JURCON

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça

Membro- JURCON

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, a presente ata será assinada pelo Excelentíssimo Presidente e demais membros da JURCON, depois de lida.

Teresina-PI, 12 de abril de 2019.

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO - LEILÃO Nº 01/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 01/2019

A Comissão Permanente de Licitação, formalmente designada por meio da Portaria PGJ nº 2405/2019, de 07 de agosto de 2019, pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Leilão, tendo a sessão sido realizada no dia 30/07/2019, bem como adjudica os bens aos seus respectivos arrematantes, de acordo com as especificações abaixo:

Objeto: Alienação de bens móveis inservíveis, conforme as especificações contidas neste instrumento e a Lei nº 8.666/93.

VALOR DE AVALIAÇÃO DOS LOTES I A XII	VALOR FINAL DE ARREIMATE DOS VEÍCULOS DOS LOTES I A XII	VALOR ACIMA DO AVALIADO
R\$ 205.800,00	R\$ 288.900,00	R\$ 83.100,00

ANEXO I

LOT E	VEÍCULO	ANO/MODE LO	PLACA	COR	ARREMATANTE	V A L O R ARREMATADO
01	SPIN 1.8L MT LT Renavam: 529531836 Chassi:9BGJB75Z0DB 281860 Marca: Chevrolet C o m b u s t í v e l : Álcool/Gasolina	2013/2013	O U A - 2394	PRET A	MANOEL ARAÚJO DE SOUSA, CPF N° 007.964.468-65	R\$ 21.100,00
02	SPIN 1.8L MT LT Renavam: 529524090 Chassi:9BGJB75Z0DB 282009 Marca: Chevrolet C o m b u s t í v e l : Álcool/Gasolina	2013/2013	O U A - 2344	PRET A	REMAVAN PEREIRA DA SILVA, CPF N° 674.593.403-59	R\$ 21.200,00
03	SPIN 1.8L MT LT Renavam:529982625 Chassi:9BGJB75Z0DB 290653 Marca: Chevrolet C o m b u s t í v e l : Álcool/Gasolina	2013/2013	O U A - 5534	PRET A	IGOR SOUSA MARINHO, CPF N° 007.603.863-74	R\$ 22.500,00
04	SIENA EL 1.4 FLEX Renavam: 538143819 C h a s s i : 9BD372171E4036669 Marca: Fiat C o m b u s t í v e l : Álcool/Gasolina	2013/2014	O U A - 3786	PRET A	IGOR SOUSA MARINHO, CPF N° 007.603.863-74	R\$ 22.700,00
05	SIENA EL 1.4 FLEX Renavam: 538188200 C h a s s i : 9BD372171E4036740 Marca: Fiat C o m b u s t í v e l : Álcool/Gasolina	2013/2014	O U A - 4326	PRET A	ANTÔNIO MARIA CORREIA DA SILVA, CPF N° 306.470.103-72	R\$ 21.100,00
06	SIENA EL 1.4 FLEX Renavam: 538146494 C h a s s i : 9BD372171E4036682 Marca: Fiat C o m b u s t í v e l : Álcool/Gasolina	2013/2014	O U A - 3816	PRET A	JOÃO BATISTA NUNES DE SOUSA FILHO, CPF N° 662.083.273-34	R\$ 22.500,00
07	SIENA EL 1.4 FLEX	2013/2014	O U A -	PRET	MAYRON RICARDO BATISTA LIMA, CPF N°	R\$ 22.700,0

	Renavam: 538167424 C h a s s i : 9BD372171E4036681 Marca: Fiat C o m b u s t í v e l : Álcool/Gasolina		3986	A	007.456.033-60	
08	SIENA EL 1.4 FLEX Renavam: 1034810046 C h a s s i : 8AP372171F6098788 Marca: Fiat C o m b u s t í v e l : Álcool/Gasolina	2014/2015	P I G - 7606	PRET A	DENIS FÁBULO CEDRAZ DE OLIVEIRA, CPF N° 937.080.921-04	R\$ 24.000,00
09	SIENA EL 1.4 FLEX Renavam: 538178701 C h a s s i : 9BD372171E4036687 Marca: Fiat C o m b u s t í v e l : Álcool/Gasolina	2013/2014	0 U C - 8657	PRET A	ANTÔNIO MARIA CORREIA DA SILVA, CPF N° CPF N° 306.470.103-72	R\$ 21.200,00
10	SIENA EL 1.4 FLEX Renavam: 1034679543 C h a s s i : 8AP372171F6098649 Marca: Fiat C o m b u s t í v e l : Álcool/Gasolina	2014/2015	0 U C - 8657	PRET A	MAYRON RICARDO BATISTA LIMA	R\$ 23.000,00
11	MMC / L200 TRITON 3.2 D Renavam: 506524582 C h a s s i : 93XJNKB8TDCC61599 Marca: Mitsubishi Combustível: Diesel	2012/2013	0 E B - 3291	PRET A	ANTÔNIO FERNANDO PARENTES DA SILVA CPF N° 076.058.033-20	R\$ 58.600,00
12	CORSA CLASSIC LIFE Renavam: 143653016 C h a s s i : 9BGSA1910AB101300 Marca: Chevrolet C o m b u s t í v e l : Álcool/Gasolina	2009/2010	N I B - 4385	PRET A	PEDRO HENRIQUE MOURA MENDES, CPF N° 978.751.553-04	R\$ 8.300,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 16 de setembro de 2019.

Cleyton Soares da Costa e Silva

Presidente da CPL

Afranio Oliveira da Silva Érica Patrícia Martins Abreu

Membro da CPL Membro da CPL

4.2. HOMOLOGAÇÃO - LEILÃO Nº 01/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado e classificação do procedimento licitatório **Leilão nº 01/2019**, que tem como objeto a alienação de bens móveis inservíveis, conforme as especificações contidas neste instrumento e a Lei nº 8.666/93, de acordo com as especificações técnicas **discriminadas** no Edital, atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação.

VALOR DE AVALIAÇÃO DOS LOTES I A XII	VALOR FINAL DE ARREIMATE DOS VEÍCULOS DOS LOTES I A XII	VALOR ACIMA DO AVALIADO
R\$ 205.800,00	R\$ 288.900,00	R\$ 83.100,00

ANEXO I

LOT E	VEÍCULO	ANO/MODE LO	PLACA	COR	ARREMATANTE	V A L O R ARREMATADO
01	SPIN 1.8L MT LT Renavam: 529531836 Chassi:9BGJB75Z0DB 281860 Marca: Chevrolet C o m b u s t í v e l : Álcool/Gasolina	2013/2013	O U A - 2394	PRET A	MANOEL ARAÚJO DE SOUSA, CPF N° 007.964.468-65	R\$ 21.100,00
02	SPIN 1.8L MT LT Renavam: 529524090	2013/2013	O U A - 2344	PRET A	REMAVAN PEREIRA DA SILVA, CPF N° 674.593.403-59	R\$ 21.200,00

	Chassi: 9BGJB75Z0DB 282009 Marca: Chevrolet C o m b u s t í v e l : Álcool/Gasolina					
03	SPIN 1.8L MT LT Renavam: 529982625 Chassi: 9BGJB75Z0DB 290653 Marca: Chevrolet C o m b u s t í v e l : Álcool/Gasolina	2013/2013	O U A - 5534	PRET A	IGOR SOUSA MARINHO, CPF N° 007.603.863-74	R\$ 22.500,00
04	SIENA EL 1.4 FLEX Renavam: 538143819 C h a s s i : 9BD372171E4036669 Marca: Fiat C o m b u s t í v e l : Álcool/Gasolina	2013/2014	O U A - 3786	PRET A	IGOR SOUSA MARINHO, CPF N° 007.603.863-74	R\$ 22.700,00
05	SIENA EL 1.4 FLEX Renavam: 538188200 C h a s s i : 9BD372171E4036740 Marca: Fiat C o m b u s t í v e l : Álcool/Gasolina	2013/2014	O U A - 4326	PRET A	ANTÔNIO MARIA CORREIA DA SILVA, CPF N° 306.470.103-72	R\$ 21.100,00
06	SIENA EL 1.4 FLEX Renavam: 538146494 C h a s s i : 9BD372171E4036682 Marca: Fiat C o m b u s t í v e l : Álcool/Gasolina	2013/2014	O U A - 3816	PRET A	JOÃO BATISTA NUNES DE SOUSA FILHO, CPF N° 662.083.273-34	R\$ 22.500,00
07	SIENA EL 1.4 FLEX Renavam: 538167424 C h a s s i : 9BD372171E4036681 Marca: Fiat C o m b u s t í v e l : Álcool/Gasolina	2013/2014	O U A - 3986	PRET A	MAYRON RICARDO BATISTA LIMA, CPF N° 007.456.033-60	R\$ 22.700,0
08	SIENA EL 1.4 FLEX Renavam: 1034810046 C h a s s i : 8AP372171F6098788 Marca: Fiat C o m b u s t í v e l : Álcool/Gasolina	2014/2015	P I G - 7606	PRET A	DENIS FÁBULO CEDRAZ DE OLIVEIRA, CPF N° 937.080.921-04	R\$ 24.000,00
09	SIENA EL 1.4 FLEX Renavam: 538178701 C h a s s i : 9BD372171E4036687 Marca: Fiat C o m b u s t í v e l : Álcool/Gasolina	2013/2014	O U C - 8657	PRET A	ANTÔNIO MARIA CORREIA DA SILVA, CPF N° CPF N° 306.470.103-72	R\$ 21.200,00
10	SIENA EL 1.4 FLEX Renavam: 1034679543 C h a s s i : 8AP372171F6098649 Marca: Fiat C o m b u s t í v e l : Álcool/Gasolina	2014/2015	O U C - 8657	PRET A	MAYRON RICARDO BATISTA LIMA	R\$ 23.000,00
11	MMC / L200 TRITON 3.2 D Renavam: 506524582 C h a s s i : 93XJNKB8TDCC61599 Marca: Mitsubishi Combustível: Diesel	2012/2013	O E B - 3291	PRET A	ANTÔNIO FERNANDO PARENTES DA SILVA CPF N° 076.058.033-20	R\$ 58.600,00
12	CORSA CLASSIC LIFE Renavam: 143653016	2009/2010	N I B - 4385	PRET A	PEDRO HENRIQUE MOURA MENDES, CPF N° 978.751.553-04	R\$ 8.300,00

C h a s s i : 9BGSA1910AB101300 Marca: Chevrolet C o m b u s t í v e l : Álcool/Gasolina				
---	--	--	--	--

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 16 de setembro de 2019.

Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

4.3. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 02/2016

a)Espécie: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 02/2016, firmado em 16 de setembro de 2019 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - CNPJ: 06.840.748/0001-89;

b)ProcessoAdministrativo: nº. 795/2014;

c) Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor original atualizado do contrato;

d) Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

e)Valor Total: R\$ 279.684,60 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos),

f) Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

g) Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto Atividade: 2400; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 100; Nota de empenho: 2019NE01331;

h) Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será até 31 de outubro de 2019 (31/10/2019), contado a partir da sua assinatura, conforme dispõe o art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

i)Signatários: Pela contratada, o Sr. Eduardo Paulo de Sousa Neiva Soares, CPF : 016.604.263-32 e contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 16 de setembro de 2019.

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 510/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
222	ALESSANDRO RUFINO DE CARVALHO	01	26/08/2019
15037	JONAS FERREIRA PAZ	06	27/08 a 01/09/2019
16198	DEBORA DIAS DE OLIVEIRA	01	10/09/2019
284	SABRINA MARTA SILVA ARAUJO	02	10 a 11/09/2019
329	ROBERT AGUIAR ANDRADE	01	10 /09/2019
244	ANA LARISSA MOURA DE ALMEIDA	03	10 a 12/09/2019
15097	EMANUELLA MORAIS EVANGELISTA	01	11/09/2019
16500	TAISE LIANA SOARES CABRAL	05	11 a 15/09/2019
123	LIZIA RAQUEL POLICARPO GRAMOSA	01	11/09/2019
15293	LINDINEIDE CACILDA DA SILVA	01	12/09/2019
15984	YRAMARA DA SILVA LINS PORTELA	02	12 e 13/09/2019
15327	LARA EVELYNE DE CARVALHO LIMA	01	12/09/2019
15504	MARIO HENRIQUE FONSECA DE SOUSA	01	12/09/2019
140	CLAUDIA CRISTINA MELO DA SILVA	01	13/09/2019
311	LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA	02	16 e 17/09/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 26 de agosto de 2019.

Teresina (PI), 16 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 511/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
------	------	------	---------

15590	FRANCISCA MARCIA DE ARAUJO ALVES	02	09 e 23/08/2019
15124	FLAVIA LETYCIA DE OLIVEIRA	02	29 a 30/08/2019
15419	FABIANA FRANCISCA DE SOUSA XIMENES SILVA	01	03/09/2019
16253	MARIA DA CONCEICAO UCHOA FREIRE	04	03 a 06/09/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 09 de agosto de 2019.

Teresina (PI), 16 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 512/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LUZIA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, Analista Ministerial, matrícula nº 15945, Corregedoria Geral do Ministério Público do Piauí, **45 (quarenta e cinco)** dias de licença para tratamento de saúde, no período de **27 de agosto a 10 de outubro de 2019**, conforme perícia médica oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de agosto de 2019.

Teresina (PI), 12 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 513/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **30 de setembro a 09 de outubro de 2019, 10 (dez)** dias de férias à servidora **ANDRÉIA CARVALHO CASTRO**, Analista Ministerial, matrícula nº 141, lotada junto à Assessoria Especial da PGJ, suspensas anteriormente por meio da Port. RH/PGJ-MPPI Nº 200/2017, ficando os **20 (vinte)** dias restantes para data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 12 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 514/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

ANTECIPAR 18 (dezoito) dias de férias da servidora comissionada **LILITH JOICE MATOS FROTA LEMOS DUARTE**, Assessora Especial do PGJ, matrícula nº 15070, lotada junto ao Centro de Apoio de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para fruição no período de **14 a 31 de outubro de 2019**, anteriormente previstas para ocorrer no período de 02 a 19/12/2019, já tendo fruído os 12 (doze) dias, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 271/2019, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 12 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 515/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, 10 a 17 de agosto de 2019, 08 (oito) dias consecutivos de licença para casamento ao servidor comissionado **ANTONIO ITALO RIBEIRO LIMA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15226, lotado junto à 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, de acordo com o inciso III, alínea a, art. 106, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de agosto de 2019.

Teresina (PI), 12 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 516/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **07 de outubro de 2019**, à servidora comissionada **BIANCA LINHARES SANTOS**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15438, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **pleito eleitoral de 2018**, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 12 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 517/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 06 (seis) dias de folga, nos dias **25, 28, 29, 30 e 31 de outubro de 2019**, à servidora **LETICIA TAVARES PEREIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 334, lotada junto ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano/PI, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **pleito eleitoral de 2018**, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 12 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 518/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) dias de folga, nos dias **02, 03 e 04 de outubro de 2019**, à servidora comissionada **BIANCA LINHARES SANTOS**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15438, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 13 e 14/07/2019, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação. Teresina (PI), 12 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 519/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **13 e 16 de setembro de 2019**, à servidora comissionada **ISABELA IBIAPINA MATOS**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15317, lotada junto à 14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 26/01 e 10/02/2019, sem que recaiam descontos sobre o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 12 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 520/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **23 de setembro de 2019**, à servidora comissionada **NATALIA DE OLIVEIRA ROCHA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15556, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 27 em 28/07/2019, restando **01 (um) dia** para momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 12 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 521/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia e meio de folga, nos dias **30 de setembro e 01 de outubro de 2019**, ao servidor comissionado **ARTEMIS DE CARVALHO DOS REIS**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15278, lotado junto à 47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 08/07/2018, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 12 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 522/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) dias de folga, nos dias **16, 17 e 18 de dezembro de 2019**, à servidora comissionada **JOELMA DE SOUSA ALVES**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15505, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 08 e 09/06/2019, sem que recaiam descontos sobre o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 12 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 523/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **12 e 13 de setembro de 2019**, ao servidor comissionado **FRANCO DIDIERD FERREIRA CANDIDO JUNIOR**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15548, lotado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 20 e 21/06/2019, restando **½ (meio) dia** de crédito para momento oportuno, sem que recaiam descontos sobre o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 12 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 524/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 06 (seis) dias de folga, nos dias nos dias **25, 28, 29, 30 e 31 de outubro e 01 de novembro de 2019**, ao servidor comissionado **CARLOS EDUARDO SILVA CHAGAS**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15383, lotado junto ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no pleito eleitoral de 2018, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 12 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 525/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia e ½ (meio) de folga, nos dias **23 e 24 de outubro de 2019**, ao servidor **FRANCISCO EDUARDO PEREIRA ALVES**, Analista Ministerial, matrícula nº 347, lotado junto à 14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015,

como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 21/05/2017, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 12 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 526/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAÚJO**, matrícula nº 1962, de suas funções perante a 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS, por conclusão de curso - colação de grau, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 24 de agosto de 2019.

Teresina (PI), 13 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 527/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **ISABELA NAPOLEÃO PAIVA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1981, de suas funções perante a 36º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, por conclusão de curso - colação de grau, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 19 de agosto de 2019.

Teresina (PI), 13 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 528/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **LORRAYNON MAYO DA SILVA ROCHA**, matrícula nº 1958, de suas funções perante a 14º PROMOTORIA DE JUSTIÇA (JÚRI), por conclusão de curso - colação de grau, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 10 de setembro de 2019.

Teresina (PI), 13 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 529/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **QUÉSIA ALVES BATISTA VIEIRA**, matrícula nº 1960, de suas funções perante a SECRETARIA DE CONSELHO, por conclusão de curso - colação de grau, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 05 de setembro de 2019.

Teresina (PI), 13 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 530/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **SAMUEL MOURA DUARTE**, matrícula nº 2019, de suas funções perante a 7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, por conclusão de curso - colação de grau, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 07 de agosto de 2019.

Teresina (PI), 13 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 531/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **THIAGO DE SOUSA RODRIGUES**, matrícula nº 1781, de suas funções perante a 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 13 de setembro de 2019.

Teresina (PI), 13 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 532/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **HILQUIAS JORDÃO ALMEIDA GOMES**, matrícula nº 1853, de suas funções perante a 29º PROMOTORIA DE JUSTIÇA, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 13 de setembro de 2019.

Teresina (PI), 13 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 533/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **30 de agosto de 2019 a 25 de fevereiro de 2020, 180 (cento e oitenta) dias** de licença à gestante para a servidora comissionada servidora comissionada **BARBARA DE FÁTIMA RAMOS DE ALENCAR SAID**, Assessora de Procurador de Justiça, matrícula nº.

15095, lotada junto à 11ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, de acordo com o disposto no inciso XVII do art. 54 e seguintes da Constituição do Estado do Piauí, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de agosto de 2019.

Teresina (PI), 16 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 534/2018

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO a decisão exarada pela Procuradora-Geral de Justiça Carmelina Maria Mendes de Moura nos autos do E-PADM 19.21.0378.0001743/2019-38;

RESOLVE:

CONCEDER, de **21 de setembro a 20 de outubro de 2019, 30 (trinta)** dias de férias à servidora **YRAMARA DA SILVA LINS PORTELA**, matrícula nº 15984, Analista Ministerial, lotada junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, referentes ao **período aquisitivo 2003/2004**.

Teresina (PI), 16 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 535/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15056	EDUARDA EMIDIO RIOS SANTOS	01	26/08/2019
15321	JOAO LUCAS DE MOURA LEITE	01	29/08/2019
15214	BRUNA MICHELE BEZERRA GOMES	07	02 a 08/09/2019
15221	KEILA CRISTINA DE SOUSA SILVA	02	02 a 03/09/2019
15558	BRUNO ALVES BESERRA	02	03 a 04/09/2019
15620	PALLOMA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	01	04/09/2019
15313	JEOVANA CRISTINA MARINHO CARMO	02	05 a 06/09/2019
15211	LAYLA VICTOR ARAUJO LANDIM PASSOS LESSA	03	04 a 06/09/2019
256	THYAGO JOSE PEREIRA JANUARIO	07	05 a 11/09/2019
15180	ANNA CAROLINE NUNES MELO	01	06/09/2019
401	JOAO PEDRO SANTOS SILVA	01	06/09/2019
15579	MARCELLA CHAIB RIBEIRO GONCALVES	02	09 a 10/09/2019
372	FABRICIO MANOEL DE BRITO	01	09/09/2019
15501	GABRIELA KARPEJANY PEREIRA SOUSA	01	09/09/2019
16253	MARIA DA CONCEICAO UCHOA FREIRE	01	09/09/2019
15448	LARISSA MENDES RODRIGUES DALTO	01	10/09/2019
407	ALESSANDRA SILVA PONTES	01	10/09/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 26 de agosto de 2019.

Teresina (PI), 16 de setembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos